



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 52

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1972

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve

Nº 415 — Conceder dispensa a Ivone Moraes de Oliveira, Assistente Administrativo, nível 10, da função gratificada, símbolo FG-5, de Secretário do Gabinete, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA.

Nº 416 — Designar Maria da Conceição Guanieri Leite, Assistente de Administração, Referência 10, Faixa "A", para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia, transformada pelo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Nº 105 — Conceder dispensa, ao Assistente Adjunto desta Autarquia, Armando Costa, de Substituto do Diretor da Divisão de Pesquisas e Assistência Técnica, desta SUDEPE.

Nº 106 — Conceder dispensa à Escrevente Datilógrafa, nível 7, Maria José Chagas Duarte, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, dos encargos de Secretária de Divisão da SUDEPE.

Nº 107 — Designar a Escriuraria nível 8-A, Maria do Patrocínio Camillo Velho da Silva, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura ora à disposição desta Autarquia, para exercer os encargos de Secretária de Divisão desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 108 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Maria José Chagas Duarte do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Ensino Técnico Profissional, desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 109 — Conceder dispensa ao Auxiliar Rural, nível 3 — Laerte Batista de Oliveira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do encargo de Substituto do Chefe da Seção de Pesca Interior e Piscicultura, desta SUDEPE.

Nº 110 — Designar o Auxiliar Rural, nível 3, Laerte Batista de Oliveira Alves, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pesca Interior e Piscicultura, desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 111 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Laerte Batista de Oliveira Alves, Chefe da Seção de Pesca Interior e Piscicultura, para substituir o Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisas desta SUDEPE, em seus impedimentos eventuais.

Nº 112 — Designar Alberto Nicolau Keston Filho, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Treinamento, desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Parecer nº 1

Maceió, 23 de fevereiro de 1972
Da Comissão de Acumulação de Cargos da Faculdade de Engenharia

Interessado — Petrucio Glabrio Pedrosa de Carvalho.

1 — *Histórico* — A Comissão designada pelo Senhor Reitor por Portaria número 047 de 31 de janeiro de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1972, julga as condições de Petrucio Glabrio Pedrosa de Carvalho candidato a Auxiliar de Ensino, quanto a correlação de Matérias e a compatibilidade de horários.

2 — *Mérito* — O interessado poderá, em face da lei, Emenda Constitucional número 1, de 1969, "Art. 99 — É vedada a acumulação remunera-

da, de cargos e funções públicas exceto:

- I — ...
- II — ...
- III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- IV — ...

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida

quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

"... acumular as funções do cargo de professor "Auxiliar de Ensino" de Departamento composto por disciplinas do Curso de Engenharia Civil com as do Cargo de "Engenheiro" Contratado do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas onde o interessado e diretor de Planejamento, por haver expressa correlação de matérias — professor de engenharia civil com cargo técnico de engenheiro civil e a compatibilidade de horário está demonstrada no seguinte Quadro:

Cargos — Dias da Semana	2.º Feira	3.º Feira	4.º Feira	5.º Feira	6.º Feira	Sábado
De Engenheiro no DER-A1	7h às 13h	7h às 13h	7h às 13h	7h às 13h	7h às 13h	—
De Auxiliar de Ensino FEUFAL ...	15h às 18h	—	15h às 18h	—	15h às 18h	7h às 10h

Nota: Os 10 (dez) minutos de intervalos, entre o término do trabalho nos primeiros turnos na CASAL e o início dos turnos na Faculdade de Engenharia da UFAL de 2.ª feira a 6.ª Feira, é suficiente para a locomoção do interessado de um prédio a outro tendo em vista a proximidade dos mesmos.

3 — Conclusão — O engenheiro civil Celso Araújo Silva poderá ser contratado para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Alagoas e ser lotado no Departamento E da Faculdade de Engenharia. — *Hermano Cardoso Pedrosa*, Presidente e Relator. — *José Beltrão de Castro*. — *Manoel Ferré Filho*.

PARECER

O presente processo tem o objetivo de examinar a situação funcional do Auxiliar de Ensino, Professor Eraldo Bulhões Barros.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 99 veda a acumulação remunerada de cargos e funções públicas exceto:

- I — ...
- II — ...
- III — "a de um professor com outro técnico ou científico", estabelecendo no seu parágrafo primeiro que, "em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários".

No caso presente, o interessado declarou, às fls. 3, que exerce, na Procuradoria Judicial do Estado, o cargo de Sub-Procurador Judicial, NE-2 do Quadro do Poder Executivo, desempenhando tais funções no horário de 12 às 18 horas. Essa, declaração foi corroborada, às fls. 4, pelo doutor Manoel Jarbas Costa, que responde pela chefia da Procuradoria Judicial do Estado.

Depreende-se, das informações acima, que nenhuma outra função pública exerce o professor Eraldo Bulhões Barros.

Na qualidade de sub-procurador judicial o doutor Eraldo Bulhões Barros, aplica o direito e como professor é o ensina. Há, consequentemente, um perfeito entrosamento das duas funções, compatíveis pois com o que foi permitido no item II, do artigo 99 e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Constituição Federal.

Quanto à compatibilidade de horários, esta existe desde que, na Procuradoria Judicial o interessado trabalha no horário das 12 às 18

horas e na Faculdade de Direito seu expediente será pela manhã, no horário das 8 às 11 horas, nas 2.ªs, 3.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras.

Pelo acima exposto não há impedimento no exercício das duas fun-

ções. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 25 de fevereiro de 1972. — *Jair Galvão Freire*. — *José Silveira Barreto de Macedo*. — *Benedito Illybi Cerqueira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 05/102 — AAD.
Interessado: Renato José Costa Pacheco.
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério e outro de Juiz.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins,

instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, o Processo número 05/102 — AAD de interesse do docente Renato José Costa Pacheco, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de

dezembro de 1965 e do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando, no caso, do exercício cumulativo de um cargo de magistério superior, com outro considerado como de Juiz, nas disposições da Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias entre os cargos acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, no Centro de Estudos Gerais desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de História, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente, exerce outro cargo de Juiz de Direito, Substituto, da Capital deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto, constante dos autos.

Pelo confronto dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes relativas ao cargo de magistério, com as atribuições do outro cargo considerado como de Juiz, no sentido de quem tem legalmente poderes judicantes, como no presente caso, verifica-se a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação constante dos autos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros-horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros-horários apresentados:

a) Na U.F.E.S.: de segunda-feira a sábado, das 7 às 9 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) No Estado: de segunda a sexta-feira, de 13 às 17 horas; totalizando 20 horas semanais;

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Renato José Costa Pacheco.

Vitória, 23 de fevereiro de 1972. — *Mário Bonzano*.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 23 de fevereiro de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Mário Bonzano*, Relator. — *Nilo Martins da Cunha*, Membro. — *Alberto Stange Júnior*.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. It details financial assets and liabilities, including 'RECURSOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS', 'DEPOSITOS DE EFIDIANTE INTERNACIONAL', 'RECURSOS EM MOEDAS NACIONAIS', and 'OUTROS CREDITOS E VALORES'. It also includes sections for 'RECURSOS EM MOEDAS NACIONAIS' and 'RECURSOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS'.

Assinada (DF), a 04 Fevereiro de 1972

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature and stamp.


BANCO CENTRAL DO BRASIL


Demonstração da conta. "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

Em 31 de dezembro de 1971

DÉBITO		CRÉDITO	
I - DESPESAS DE OPERAÇÕES:	Cr\$	I - RECEITAS DE OPERAÇÕES:	Cr\$
Comissões, juros, moio circulante e outras.....	72.730.218,41	Comissões, juros, descontos e outras.....	616.586.368,98
II - DESPESAS PATRIMONIAIS:		II - RECEITAS PATRIMONIAIS:	
Imóveis.....	866.821,67	Imobilizações e títulos.....	7.073.710,30
III - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		III - RECEITAS ADMINISTRATIVAS:	
Material de consumo, pessoal, remuneração da Diretoria e outras.....	121.620.421,02	Renda tributária.....	11.357.682,06
IV - DESPESAS DIVERSAS:	38.102.284,11	IV - RECEITAS DIVERSAS:	28.459.489,26
V - PROVISÃO:	93.015.750,53	V - ACRESCIMOS PATRIMONIAIS:	2.380.861,22
VI - PATRIMÔNIO:	168.267.195,63	VI - REVERSÃO DE PROVISÕES E RESERVAS:	807.581,68
VII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	43.015.750,53		
VIII - RESERVA ESPECIAL:	86.031.501,07		
IX - RESERVA PARA OSCILAÇÃO E RISCOS DE CÂMBIO:	42.015.750,53		
	666.665.693,50		666.665.693,50

Brasília (DF), 4 de fevereiro de 1972


Erasmo Galvão
Presidente


Paulo Yokota
Diretor


Waldemar Soares de Almeida
Controlador Geral
C.R.C. nº 18.299-68-3-DF

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 29 de 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro do Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteira de identidade profissional, dos seguintes economistas:

- Processos:
- N.º 1.247-71 — Marco Antonio de Lima e Silva — Cart. 5.387.
 - N.º 1.248-71 — Antonio De Blase Wright — Cart. 5.388.
 - N.º 1.249-71 — Helio Vieira da Cruz — Cart. 5.399.
 - N.º 1.250-71 — José da Silva de Araujo Júnior — Cart. 5.390.
 - N.º 1.252-71 — Eda Maria Mota Lemos — Cart. 5.391.
 - N.º 1.253-71 — Walter Paulo Leconte — Cart. 5.392.
 - N.º 1.254-71 — Paulo Sergio Cabral da Costa Lima — Cart. 5.393.
 - N.º 1.255-71 — Ricardo Vieira Ferreira Martins — 5.394.
 - N.º 1.256-71 — Bianor de Queiroz Fonseca — 5.395.
 - N.º 1.257-71 — Asslam Nigri — Cart. 5.396.
 - N.º 1.258-71 — Waldomiro Gottfried, Pedro Fleck — 5.397.
 - N.º 1.262-71 — Sergio Antonio Novais do Amaral — Cart. 5.398.
 - N.º 1.263-71 — Maurício Fernandes Rebelo — Cart. 5.399.
 - N.º 1.264-71 — Edson Teixeira Ribeiro — Cart. 5.400.
 - N.º 1.266-71 — José Janoário Teles da Cespe — 5.401.

- N.º 1.267-71 — Pericles Ferreira Gomes — Cart. 5.402.
- N.º 1.268-71 — Ricardo Sá Peixoto Mafrenegro — Cart. 5.403.
- N.º 1.269-71 — Carlos Augusto Guimarães Figueiredo — Cart. 5.404.
- N.º 1.270-71 — Omar Michel Issa — Cart. 5.405.
- N.º 1.271-71 — Dalmar Andrade de Freitas Paranhos — Cart. 5.406.
- N.º 1.278-71 — Paulo Macedo de Moraes — Cart. 5.407.
- N.º 1.279-71 — Roberto Cordeiro de Oliveira — Cart. 5.408.
- N.º 1.280-71 — Ubiratan de Gusmano Campelo Lima — Cart. 5.409.
- N.º 1.281-71 — Renato Luiz Assumpção dos Santos — Cart. 5.410.
- N.º 1.282-71 — Carmem Oliveira Triabuco — Cart. 5.411.
- N.º 1.283-71 — Sidney Staydler Mac Kensec — Cart. 5.412.
- N.º 1.289-71 — Jandir Fernandes Ferez Vega — Cart. 5.413.
- N.º 1.290-71 — Paulo Cesar Pereira — Cart. 5.414.
- N.º 1.291-71 — Sergio Luiz Damasio Rocha — Cart. 5.415.
- N.º 1.292-71 — Benjamin Lima Haman — Cart. 5.416.
- N.º 1.294-71 — Fernando Teixeira de Carvalho — Cart. 5.417.
- N.º 1.295-71 — Licia Freitas Rodrigues — Cart. 5.418.
- N.º 1.296-71 — Regina Helena Gomes Vivaqua — Cart. 5.419.
- N.º 1.297-71 — Manoel Fernandes Botelho — Cart. 5.420.
- N.º 1.293-71 — Eduardo Wilson da Rocha Paraguassú — Cart. 5.427.

N.º 1.300-71 — Sergio dos Santos Neves — Cart. 5.421.
Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Alvará da seguinte firma: Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Registro do Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas dos seguintes economistas:
- Processos:
- N.º 1.301-71 — Ligia de Carvalho — Carteira nº 5.422.
 - N.º 1.304-71 — Ivan Motta Negrotte — Carteira nº 5.423.
 - N.º 1.305-71 — Roberto Camalier — Carteira nº 5.424.
 - N.º 1.306-71 — Almir Gomes Cardozo — Carteira nº 5.425.
 - N.º 1.307-71 — Pedro de Souza Passos Neto — Carteira nº 5.426.
 - N.º 1.309-71 — Eduardo Wilson da Rocha Paraguassú — Carteira número 5.427.
 - N.º 1.310-71 — Almir Monteiro de Barros — Carteira nº 5.428.
 - N.º 1.311-71 — Kleber José Cunha Guimarães — Carteira nº 5.429.
 - N.º 1.313-71 — Sonia Maria dos Santos Neves — Carteira nº 5.429.
 - N.º 1.314-71 — Brasília Ferreira Gomes — Carteira nº 5.431.
 - N.º 1.315-71 — Sergio Fonseca Pereira da Silva — Carteira nº 5.432.
 - N.º 1.316-71 — José Luiz Mansu Carvalhosa — Carteira nº 5.433.

Nº 1.317-71 — Mackens Luiz do R. Proc. nº 1.298-71 — da EDUPLAN — Planejamento e Assessoria Econômica — RF. nº 377.

Nº 1.318-71 — Aethius de Jesus Souza — Carteira nº 5.425.

Nº 1.324-71 — Yolando Lello de Matos — Carteira nº 5.435.

Nº 1.327-71 — Joel Faria — Carteira nº 5.437.

Nº 1.329-71 — João Correia de Aquino Neto — Carteira nº 1.936.

Nº 1.330-71 — Olímpico Ramos de Andrade Filho — Carteira nº 5.438.

Nº 1.335-71 — Luiz Felio Denucci Martins — Carteira nº 5.439.

Nº 1.336-71 — José Evaristo Teixeira — Carteira nº 5.440.

Nº 1.337-71 — Custódia da Silva — Carteira nº 5.441.

Nº 1.338-71 — Paulo Sérgio Gonçalves Liberato — Carteira nº 2.920.

Nº 1.339-71 — Olivier de Mattos — Carteira nº 5.442.

Nº 1.340-71 — Rogério Nunes Pinto Nogueira — Carteira nº 5.443.

Nº 1.341-71 — Murilo Barcelos Rodrigues da Silva — Carteira número 5.444.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certidão Provisória dos seguintes economistas, para o exercício da profissão, válida por 180 dias:

Nº 1.318-71 — Maria da Conceição Ribeiro — CRT nº 852.

Nº 1.319-71 — Carlos Alberto de Carvalho Afonso — CRT. nº 853.

Nº 1.320-71 — Newton Costa do Rego Barros — CRT. nº 854.

Nº 1.321-71 — Osvaldo de Freitas Borges — CRT. nº 855.

Nº 1.322-71 — Denizart do Rosario Almeida — CRT. nº 856.

Nº 1.334-71 — José Octavio Pequena — CRT. nº 857.

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição do Alvará das seguintes Firms:

Processo nº 1.302-71, de Bustamante Planejamento Engenharia Limitada — RF. nº 378.

Processo nº 1.303-71, de Mutirã, Sociedade Civil de Prestação de Serviços Ltda. — RF. nº 379.

Processo nº 1.333-71, da Equipe Arquitetura Ltda. — RF. nº 330.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1971. — Reynaldo Souza Gonçalves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, e

Considerando os relevantes serviços prestados à Classe dos Economistas, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a indicação dos seguintes nomes de Economistas para serem agraciados com o Diploma "Visconde Cayru":

Antenor Bianchini, José Dias da Silva, Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, Manfredo Campos Maia, Roberto de Freitas Oliveira, Francisco José de Souza, Francellino de Araujo Gomes e Iberê Gilson.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 47-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Minister-

rial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Território Fernando Noronha):

1. Edite de Souza Corrêa.
2. Antonio Augusto de Carvalho Filho
3. Maria Marques de Freitas
4. Ana Maria de Cerqueira Antunes
5. Luiz Gonzaga Lucas da Silva
6. Wilson Guedese Marinho
7. Dagmauro Nunes Sabini Pinho.
8. Wadih Jamil Asfóra
9. Neusa da Silva Gomes
10. Gilvandro de Vasconcelos Coelho
11. Leon Victor de Carvalho Paes de Andrade
12. João Paulino D'Albuquerque
13. Zoilo Caldas Correia.
14. Dalva Sales
15. José Francisco de Mendonça
16. Luiz Henrique de Oliveira Domingues
17. Mario Jayme Zimilis
18. Péricles de Assis Pessoa
19. Luiz Gregório da Rocha
20. John Mackenzie Mackie
21. José das Neves Leal Ferreira
22. José Neiriberque de Almeida
23. Manoel Xavier Carneiro Pessoa Neto
24. Carlos Raposo Guimarães
25. Luciano Vieira Pimentel
26. Moysés Binder
27. Alcyr de Melo Escorel
28. Lourival Pessoa Cavalcanti
29. Dalton Melo de Andrade
30. João Frazão da Nóbrega
31. José Maria Peixoto Nogueira
32. Moacyr Batista Domingues da Silva
33. Israel Galanternick
34. Neir Brignol de Oliveira
35. Jandary Oliveira Leitão

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 49-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração oriundos da 7ª Região (Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

1. Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho
2. Marília Murta Gaspar de Oliveira

Brasília, 9 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.200.

RESOLUÇÃO Nº 50-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e considerando os esclarecimentos contidos no processo nº

1.028-68, procedente do Conselho Regional da 8ª Região, resolve:

Revogar, no que se refere a Therezinha Santos Bairão, a decisão constante da Resolução nº 94, de 26 de outubro de 1971, para declarar que, em face da documentação apresentada, a requerente faz jus à habilitação profissional, como Técnico de Administração, nos termos do artigo 2º, alínea "c", do Decreto nº 51.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 51-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais): — 1 — Carlyle do Carmo

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 52-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Excluir da Resolução número 97-71 o nome de Ruy Nunes da Silva.

II — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo), de Ruy Nunes da Silva.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 53-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o pedido de registro como Técnico de Administração de Francisco Silveira Prado, processo nº 1.824.68, oriundo da 8ª Região — (São Paulo e Mato Grosso).

Brasília, 11 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 54-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Ernesto Lotário Faller
2. Francisco de Salles Siqueira
3. Ernest Schmidt
4. Wilson de Mattos Figueiredo
5. Alvaro de Souza Lima
6. Carlos José Weigand
7. Nelson Colombini
8. Fernando Oliveira Rodrigues
9. Newton Luiz Faria
10. Renato Amaral Sampaio Coelho
11. Aguenel Martins Ferreira
12. Ivo José Marques
13. Carlos Bussi Carrasco
14. William Albert Jones
15. Paulo Afonso Lages de Aguiar
16. Sérgio Fraga Socorro
17. Rubem da Silveira Fernandes Gonçalves
18. Orestes Gonçalves
19. Juacob Tadema
20. Alberto Luiz de Botton
21. Pedro Augusto do Amaral Júnior
22. José Monteiro do Amaral
23. Philip Neri Hastings
24. (Carlos Rhormens Vieltas
25. Alberto Almeida Neves
26. Geert Jan Heymeyer
27. Paulo Quadri Prestes
28. Angelo de Francisco
29. João Evangelista Pretti
30. Nelson Roncaratti
31. Osmany Junqueira Dias
32. Waldemar Kfourri
33. Jacy Faria Franco
34. Otto Carlos Waldemar Bender

Brasília, 9 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 55-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração oriundo da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina): I — Edgard Vianna Rodbard.

Brasília, 9 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 56-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial número MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Luiz da Rocha Porto
2. Alvaro Mariath

Brasília, 9 de fevereiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.200-71.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 3/72 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Açúcar e de Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído um Grupo de Trabalho, composto de 7 (sete) membros, para proceder ao levantamento, cadastro e inventário de todo o patrimônio do Instituto.

Art. 2º - Para execução de sua tarefa receberá o Grupo de Trabalho a necessária colaboração dos diversos órgãos do IAA, aos quais solicitará originais, cópias ou fotocópias dos documentos necessários ao levantamento e cadastro, de cada bem, além de qualquer outra forma de colaboração que for indispensável.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho, embora diretamente subordinado ao Diretor da Divisão Administrativa, ficará sob a orientação executiva do seu Presidente, que poderá determinar as respectivas tarefas de cada um de seus membros, como designar os que servirão como Secretários do Grupo.

Art. 4º - O levantamento e o cadastro do material permanente, com base em documentos, será feito, obrigatoriamente, a partir de 2 de janeiro de 1971, e facultativamente, antes dessa data, sem prejuízo, porém, da apuração total do material encontrado na autarquia.

Art. 5º - No decorrer da execução da sua tarefa ou após sua conclusão, o Grupo de Trabalho encaminhará à consideração da Presidência do IAA as sugestões que julgar adequadas a fim de manter atualizado o controle do patrimônio do Instituto.

Art. 6º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Açúcar e de Alcool, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

ATO Nº 4/72 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

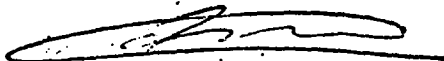
O Presidente do Instituto de Açúcar e de Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, combinando com o art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam canceladas, no Cadastro de Produtores de IAA, as inscrições dos engenhos de açúcar bruto constantes do quadro anexo, na forma de disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, tendo em vista a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968/69, 1969/70 e 1970/71.

Art. 2º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Açúcar e de Alcool, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois.


AFONSO LOUREIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

ANEXO AO ATO Nº 4/72

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ENGENHOS DE AÇÚCAR BRUTO DO PAÍS
(Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.186, de 27/8/71).

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	COTAS (sacos)
REGIÃO NORTE-NORDESTE					
Antônio C. Boga Martins	Companhia	Itapecuru Mirim	Maranhão	09-027-219-1511	100
Abel Gonçalves de Arruda	Santa Fé	Afogados de Ingazeira	Pernambuco	15-002-263-2992	400
Rui Ramoa de Andrade	Bom Viver	Vicência	Pernambuco	15-083-234-1409	375
Eberio Oliveira	Paisandu	Atalaia	Alagoas	02-006-203-1437	2 543
João Toledo Vasconcelos	Santa Isabel	Atalaia	Alagoas	02-006-203-1427	4 668
José Afonso Calheiros	São Joaquim	Atalaia	Alagoas	02-006-203-1761	612
Pedro José de Oliveira	S. Pedro de Alcântara	Atalaia	Alagoas	02-006-203-1439	2 568
Joaquim Gomes da Silva Neto	Alagoas	Passo de Camaragibe	Alagoas	02-007-205-1562	2 363
Leocádio Nogueira Neto	Paraná	Passo de Camaragibe	Alagoas	02-007-205-1559	643
Leocádio Nogueira Neto	Várzea de Souza	Passo de Camaragibe	Alagoas	02-007-205-1509	967
Bernardo da Rocha Prado	Bela Vista	Fôrto Calvo	Alagoas	02-022-220-1077	600
João de Aquino e Silva	Bom Destino	Fôrto de Pedras	Alagoas	02-023-240-1527	1 500
Rodolfo Lima	Cachoeira do Feijó	São Luis do Quitunde	Alagoas	02-029-226-1328	2 383
José Domingos de Alencar e Outros	Santo Antônio	União dos Palmareis	Alagoas	02-032-229-1276	597
Benedito José da Silva	Porteiras	Paramirim	Bahia	04-094-203-3672	50
Augusto Alves Teixeira	Geneleira	Rio das Contas	Bahia	04-106-267-3431	50
REGIÃO CENTRO-SUL					
Antônio da Costa Barros	Caxambu	Antônio Dias	Minas Gerais	23-010-454-9643	400
Abílio Monteiro de Araújo	Francelina	Araguari	Minas Gerais	23-011-210-4277	124
Francisco Mansur		Barão do Monte Alto	Minas Gerais	23-496-337-2269	50
Álvaro da Costa Tavares	Fazenda Vargem	Barra Longa	Minas Gerais	11-024-246-4155	167
Firmino Gonçalves dos Santos	Faz. Fortaleza	Bonsucesso	Minas Gerais	24-026-229-7996	50
Francisco Martiniano Lima		Caiana	Minas Gerais	23-570-450-1327	50
José Ricardo da Silva	Bonfim	Caiana	Minas Gerais	23-249-450-1398	50
José Antônio Barbosa	Córrego D'Ária	Campo Belo	Minas Gerais	24-041-244-5880	50
Gumercindo Rodrigues Rezas	Mococa	Campo Belo	Minas Gerais	24-041-244-5877	50
Sapurnino Pimentel de Assis	Faz. dos Arnaldos	Campo Belo	Minas Gerais	25-041-244-2633	50
João Martins Filho		Candeias	Minas Gerais	11-233-495-7579	50
Antônio Ferreira da Silva		Carangola	Minas Gerais	25-045-248-9663	400
Alexandre Peron		Carangola	Minas Gerais	11-041-248-6777	67
José Teixeira da Costa Prada		Carangola	Minas Gerais	24-345-552-6839	50
Alcino Antunes Cintra	Tribuna	Campopoli de Minas	Minas Gerais	24-407-287-3722	50
Antônio Antunes Cintra	Ribeirão do Carmo	Clarasval	Minas Gerais	23-407-287-2738	50
		Clarasval	Minas Gerais		50

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	COTAS (sacos)
Antônio Benedito Cintra	Três Barras	ClaraVal	Minas Gerais	11-407-287-2033	50
Antônio da Cunha Cintra Torico	Faz. dos Agudos	ClaraVal	Minas Gerais	23-407-287-2751	50
Aureliano Rodrigues de Freitas		Faz. dos Agudos	Minas Gerais	11-407-287-5345	50
José Neves Cintra		ClaraVal	Minas Gerais	11-407-287-2046	50
José Martins Gonçalves	Alagoas	ClaraVal	Minas Gerais	25-407-287-9488	50
Justino Antunes Cintra	Faz. Agudos	ClaraVal	Minas Gerais	25-407-287-5593	50
Manoel Borges de Freitas	Guarirova	ClaraVal	Minas Gerais	23-407-287-2753	50
Maria do Carmo de Jesus	Ribeirão do Ouro	ClaraVal	Minas Gerais	23-407-287-2758	50
Olimpio Manoel da Silva	Campo Redondo	ClaraVal	Minas Gerais	11-407-287-2024	50
Urias Cândido Cintra	Buena	ClaraVal	Minas Gerais	23-407-287-2760	50
Belisário Luiz de Lião e Outros	Pachua	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-9739	50
Celso Gomes Rodrigues	Cachoeiro	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-9674	50
Joaquim de Ávila Reis	Chácara	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-9721	50
José Camilo Moreira	Gaia	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-9888	50
Carlos Rodrigues Soares	Boa Vista	Conceição do Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-9677	100
João de Deus Costa	Serra	Dores do Indaia	Minas Gerais	11-065-288-4712	50
Adão Zanão	Vargem Alegre	Espera Feliz	Minas Gerais	23-249-450-6667	50
Leonardo da Costa Faria	Três Corregos	Espera Feliz	Minas Gerais	23-249-450-1409	50
Afonso Bretas Sobrinho		Governador Valadares	Minas Gerais	23-217-274-3007	270
José Justino Cintra	Aterradinho	Ibiracl	Minas Gerais	11-084-287-2037	50
Manoel Antônio Rodrigues	Saco Grande	Ibiracl	Minas Gerais	11-084-287-2030	50
Osório Ricardo Neves	Legé	Ibiracl	Minas Gerais	23-084-287-6013	50
Maximiliano Flister	Núcleo João Pinheiro	Jequitibá	Minas Gerais	24-365-508-4906	50
Jeremias Fernandes Canedo	Mata Burros	Lagoa Formosa	Minas Gerais	24-517-347-7981	50
Abelardo Nunes de Moraes		Leopoldina	Minas Gerais	23-106-312-2516	60
Ana Ferreira dos Santos e Herd.		Mariana	Minas Gerais	11-116-321-8730	50
Faustina Ramos Ibraim	Goiabeiras	Mariana	Minas Gerais	11-116-321-8772	150
Francisco José da Castro	Fazendinha	Mariana	Minas Gerais	11-116-321-8793	50
João Anacleto Diniz		Monte Alegre de Minas	Minas Gerais	11-122-327-8606	50
João Gervásio Parreira		Monte Alegre de Minas	Minas Gerais	25-122-327-1845	50
Bento José da Silveira		Oliveira	Minas Gerais	23-131-334-6533	50
João Júlio Alves de Andrade		Peçanha	Minas Gerais	23-145-349-4032	50
Alfredo Tolentino	Cachoeira	Presidente Olegário	Minas Gerais	23-274-526-5450	50
Antônio Rodrigues dos Reis		Rio Casca	Minas Gerais	24-165-370-4228	167
Feliciano de Almeida Medeiros	Seis Irmãos	São Francisco de Sales	Minas Gerais	23-232-223-5704	50
Joaquim Tiago de Queiroz	Água Vermelha	São Francisco de Sales	Minas Gerais	23-232-223-5689	50
José Feliciano Diniz	Bonito	São Francisco de Sales	Minas Gerais	23-232-223-5753	50
Osório Pereira Bastos	Ponte Grande	São Francisco de Sales	Minas Gerais	23-232-223-5793	50
Bertalo Heleno da Fonseca		São Francisco do Glória	Minas Gerais	11-468-248-6736	140
Alencar Eugênio de Almeida	Água Limpa	São João Nepomuceno	Minas Gerais	11-190-394-4485	80
Agostinho Pereira Rodrigues	Recreio	São Miguel do Anta	Minas Gerais	11-472-416-3969	150
Amando Sodré		São Pedro dos Ferros	Minas Gerais	11-315-482-7049	50
João Dutra Junior	Riacho do Campo	São Sebastião do Paraíso	Minas Gerais	11-195-398-5040	50
Antônio França Duarte		Sete Lagoas	Minas Gerais	11-198-401-1990	50
Francisco Rodrigues Leite	Quero Mais	Tombo	Minas Gerais	11-204-407-7594	50
Abílio Ferreira Borges	Unaí	Tupaciguara	Minas Gerais	23-208-426-2385	50
Filadelfo de Souza Pinto		Unaí	Minas Gerais	24-317-483-6238	50
Cantionílio Braz Fernandes		Viçosa	Minas Gerais	11-213-416-6933	50
Joaquim Avelino da Silva	Água Clara	Águas da Prata	São Paulo	21-264-253-6567	100
Júlio de Souza Moraes	Água Fria	Águas de Lindóia	São Paulo	21-271-360-2745	50
Augusto Manente		Anhembi	São Paulo	21-275-530-6319	100
Benedito Leite Fogaça	Simão	Anhembi	São Paulo	21-275-530-6329	100
Frederico Zonta		Anhembi	São Paulo	21-275-530-6453	100
Pedro Simão		Anáis	São Paulo	21-016-444-4531	50
Antônio Henrique Paes de Oliveira		Avanhandava	São Paulo	21-019-216-6280	100
José Scacheti		Bariri	São Paulo	21-022-219-6666	100
Isopoldo Casella		Bariri	São Paulo	21-022-219-6693	100
Epaminondas Camargo Madeira	Santa Maria	Bernardino de Campos	São Paulo	21-028-227-6396	100
Jorge Teixeira Barbosa	Barra Mansa	Bofete	São Paulo	21-033-231-6572	100
Euzébio Rodder		Botucatu	São Paulo	21-036-232-6407	100
Francisco Orsi		Botucatu	São Paulo	21-036-232-6443	100
Vicente Alves		Botucatu	São Paulo	21-036-232-6862	100
Evaristo José da Silveira	Capão Bonito	Cajuru	São Paulo	21-048-243-6409	100
José Fontanetti	Esperança	Cajuru	São Paulo	21-048-243-2196	50
José Fontanetti		Cajuru	São Paulo	21-048-243-6622	100
Maria José Meireles da Fonseca		Cajuru	São Paulo	21-048-243-6737	100
Agrindus S.A. - Empresa Agr. Ind.		Desalvado	São Paulo	21-071-445-6497	100
Olimpia Satim	São Sebastião	Cachoeira Paulista	São Paulo	21-044-239-4767	50
Bárbara de Carvalho Ferreira		Cajuru	São Paulo	21-048-243-6323	100
José de Barcelos Ferreira	São José	Cristais Paulista	São Paulo	21-456-279-5482	50
Ricieri Marcon e Florindo Marcon		Dois Corregos	São Paulo	21-073-273-3509	118
Eduardo de Oliveira Tafuri e Outros	S. Luis do Serrote	Dourado	São Paulo	21-072-274-6389	100
José Augusto de Souza	São Sebastião	Dourado	São Paulo	21-072-274-3423	50
Manoel Cardoso dos Santos	Rebedouro	Dourado	São Paulo	21-072-274-6731	100
José Pedro Botelho	Água do Macaco	Echaporá	São Paulo	21-051-471-4948	50
Valdomiro Caleiro	São José	Fernanda Prestes	São Paulo	21-284-539-6861	100
José Giacometti	São José	Glicério	São Paulo	21-082-281-3111	51
Antônio Gonçalves Veloso		Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-2503	65
Ernesto Zangradi		Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-6402	100
João Galvão de França Rangel		Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-4748	67
Joaquim Tonisi	Boa Esperança	Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-3633	50
José Antônio Rossato		Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-2515	200
Luís Rosatto	Santo Antônio	Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-2514	76
Manoel Moreno		Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-4752	250
Maria Godói Vasconcelos		Guaratingueta	São Paulo	21-086-285-2527	167
Américo Martins Junior		Itapira	São Paulo	21-107-302-6220	100
Getúlio Borges Rodrigues		Ituverava	São Paulo	21-114-308-2905	50
Jorge Miguel Lulie	Santo Antônio	Iranjal Paulista	São Paulo	21-127-319-3562	100
Edgard Saes D'Elboux		Ilmeira	São Paulo	21-130-322-6387	100
Irmãos Georgini	Primavera	Ilmeira	São Paulo	21-130-322-2429	68
Isidoro Giusti		Ilmeira	São Paulo	21-130-322-6495	100
José Giusti	Geada	Ilmeira	São Paulo	21-130-322-6626	100

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	COTAS (sacos)
Antônio Augusto de Souza	São Paulo	Lucélia	São Paulo	21-28-488-6301	400
Antônio Duarte Azadinho	Santo Antônio	Luisiânia	São Paulo	21-465-281-6241	400
Edgar Ferreira da Silva	"	Mogi Guaçu	São Paulo	21-140-330-5537	50
Israel Ferreira Elói	"	Mogi Guaçu	São Paulo	21-140-330-5145	50
Egídio Jorge Pedrosa	"	Mogi Mirim	São Paulo	21-141-331-5524	50
José Richinin	Bom Sucesso	Monte Aprazível	São Paulo	21-143-334-6654	400
Eufrausino Alves de Oliveira	"	Palmital	São Paulo	21-157-345-1650	104
Francisca Maria Alves	Santa Maria	Palmital	São Paulo	21-157-345-5890	50
Irmãos Zanchetta	Santo Antônio	Palmital	São Paulo	21-157-345-1641	50
Luís Silvestre	"	Palmital	São Paulo	21-157-345-1651	101
Ovídio Lucas de Moraes	Santa Maria	Penapolis	São Paulo	21-165-352-6772	400
Afonso Meneghel & Irmãos	Aparecida	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2408	135
Angelo Carregari & Irmãos	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6229	400
Angelo e Francisco Zambeta	Santo Antônio	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2336	162
Angelo e Francisco Zambeta	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6058	50
Antônio Armando Boldrin & Irmãos	Faz. Santa Fé	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-3029	50
Constante Zanin	Sao Constante	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2307	117
Ernesto Coletti	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6398	400
Ernesto Coletti	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6399	400
Francisco Roel Filho	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6445	400
Henrique Cristiano Mathiessen	Tanquinho	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6469	400
Henrique Cristiano Mathiessen	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6584	400
Henrique Cristiano Mathiessen	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2854	324
Irmãos Gava	Antônio Gava	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2312	333
Irmãos Zangerolino	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2371	138
João Vitor Vechine	São João	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2379	400
Joaquim Berto	São José	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2392	144
José Gava	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2403	323
José Schiavuzzu & Filhos	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2276	50
Moisés Novelato & Irmãos	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2488	115
Paulo Polizel	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6783	400
Pedro Seten	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6798	400
Valentim Furlan	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2329	400
Luís Vicente Figueira de Melo	Cachoeirinha	Pirajubí	São Paulo	21-176-362-6710	400
João Guilherme da Fonseca	"	Pirangi	São Paulo	21-276-259-1664	50
Antônio Ferrarezi & Irmãos	"	Pirassununga	São Paulo	21-177-363-6617	400
José Bruno	Bruno	Pirassununga	São Paulo	21-177-363-1814	50
José Amaro da Costa	Santo Amaro	Platina	São Paulo	21-416-345-5887	50
José Ferraz Ferreira	Desengano	Pontal	São Paulo	21-278-457-6620	400
Bertolo Moreira	"	Pôrto Feliz	São Paulo	21-182-366-6344	400
José Boschini & Irmão	Três Corregos	Potirendaba	São Paulo	21-184-295-3504	50
José Avelino	"	Presidente Bernardes	São Paulo	21-280-565-6586	400
Choryo Oyadomari	"	Registro	São Paulo	21-300-316-2179	50
José Luís Simoes	"	Ribeirão Bonito	São Paulo	21-193-374-3392	90
Domingos Cazonato	Velha	Rio Claro	São Paulo	21-197-379-6381	400
Antônio Berto	Água Branca	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-2975	50
Antônio Rosino	Água Branca	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6294	400
Avelino Costa	Santa Teresinha	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6322	400
Anastácio Ananias e Irmãos	Água Branca	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6221	400
Carlos Razzera	"	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6360	400
Francisco José Roncato	"	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-2972	68
Frederico Henrique Bonassa	"	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-2970	50
Homero Correa de Arruda	Água Branca	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6476	400
João Rossi	"	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-2977	50
Joaquim Elesbão	N. S. Aparecida	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6820	400
Joaquim Elesbão de Moraes	"	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-5630	100
José Felício Rosinelli & Irmãos	Santa Teresinha	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-6663	400
Manoel Penati	São Jorge	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-2982	50
Viúva Felipe & Filhos	Água Branca	Rio das Pedras	São Paulo	21-198-380-2981	50
José Pedro de Carvalho	"	Santa Cruz do Rio Preto	São Paulo	21-208-390-6606	400
Diogo Antônio Fernandes	"	Santa Isabel	São Paulo	21-209-391-1909	50
José Basílio Alvarenga	"	Santa Isabel	São Paulo	21-209-391-6896	400
Antônio Clemente	Santo Antônio	Santa Rita do Passa Quatro	São Paulo	21-210-392-6049	50
João Batista Tópelo	Retiro Grande	Santa Rita do Passa Quatro	São Paulo	21-210-392-5983	50
Bertolino Ferreira de Carvalho	Cachoeirinha	Santa Rosa de Viterbo	São Paulo	21-211-393-6343	400
José Betim Junior	"	Santa Rosa de Viterbo	São Paulo	21-211-393-6592	400
Noé Marlo	"	Santa Rosa de Viterbo	São Paulo	21-211-393-6758	400
Frederico Pinto Ferreira Coelho	Cruzeiro	São José do Rio Preto	São Paulo	21-199-381-6450	400
Arsênio Bispo de Santana	Cabeceira Aguinha	São Pedro do Turvo	São Paulo	21-229-412-6307	400
Júlio Gonçalves Damasceno	Lageadinho	São Pedro do Turvo	São Paulo	21-229-412-6686	400
Júlio Gonçalves Damasceno	"	São Pedro do Turvo	São Paulo	21-229-412-4069	50
Pedro Luciano de Souza	Piracanjuba	São Pedro do Turvo	São Paulo	21-229-412-6799	400
Florêncio Barbosa Franco	"	Serra Azul	São Paulo	21-235-514-3132	218
Miguel Chorfi	"	Serra Negra	São Paulo	21-236-418-2738	50
João Izaias Ferreira	Bom Retiro	Sertãozinho	São Paulo	21-237-419-3417	100
Irmãos Valinoti	São Michele	Taciba	São Paulo	21-430-515-6490	400

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 5/72 - DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o primeiro trimestre do segundo período de comercialização da safra de 1971/72, compreendendo os meses de março a maio de 1972, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, as cotas básicas de comercialização mensal constantes do quadro anexo.

Art. 2º - A Fiscalização do IAA promoverá, nas cooperativas centralizadoras de vendas e nas usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, o levantamento dos volumes de açúcar cristal saídos durante os meses de setembro de 1971 a fevereiro de 1972, e apurará, no confronto com as cotas básicas mensais fixadas consoante o quadro anexo ao Ato nº 52/71, de 29 de setembro de 1971, as quantidades excedentes saídas no período.

Art. 3º - Para efeitos fiscais, serão regularizados os excedentes de saídas apurados na forma do artigo anterior, destacando-se dos estoques finais compulsórios, fixados no quadro anexo, os volumes correspondentes.

Art. 4º - Os Delegados Regionais do IAA, em Pernambuco e Alagoas, visando ao atendimento da demanda de açúcares de tipo granulado superior, nos centros de consumo da Região Norte-Nordeste, poderão autorizar a saída antecipada de uma cota mensal de comercialização nas respectivas usinas produtoras.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, somente será permitida a antecipação de saída quando o produto for comercializado em pacotes de um (1), dois (2) e cinco (5) quilos, para distribuição direta aos varejistas, com observância do disposto na Resolução nº 1 990, de 18 de agosto de 1967, ou, excepcionalmente, em sacos de sessenta (60) quilos, nas vendas a estabelecimentos varejistas que mantenham empacotamento próprio.

Art. 5º - Se ocorrer, durante os meses seguintes, maior demanda de açúcar do tipo granulado superior, nos centros de consumo da região, poderão os Delegados Regionais do IAA, em Pernambuco e Alagoas, autorizar novas saídas antecipadas de uma cota de comercialização, cujo total não deverá exceder de quatro (4) cotas mensais em todo o período da safra.

Art. 6º - As saídas antecipadas, de até quatro (4) cotas mensais de comercialização de açúcar do tipo granulado superior, que forem autorizadas pelos Delegados Regionais do IAA em Pernambuco e Alagoas, na forma dos artigos anteriores, serão descontadas do estoque final compulsório da safra de 1971/72, atribuído às respectivas usinas e previsto para 31 de agosto de 1972.

Art. 7º - Continuam vigentes todas as disposições do Ato nº 52/71, de 29 de setembro de 1971, ressalvadas as modificações feitas neste Ato.

Art. 8º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS MENSIS DE COMERCIALIZAÇÃO - SAFRA DE 1971/72

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

PERÍODO: MARÇO A MAIO DE 1972

ESTADOS E USINAS	ESTOQUE REMANESCENTE EM 31-8-71	PRODUÇÃO AUTORIZADA DE AÇÚCAR CRISTAL	PARCELA ADICIONAL DE AÇÚCAR CRISTAL	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES NA SAFRA	TOTAL DA COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA	COMERCIALIZAÇÃO NO PERÍODO	COMERCIALIZAÇÃO NO 2º PERÍODO		ESTOQUE FINAL COMPULSÓRIO
							TOTAL	MENSAL	
PERNAMBUCO	350 486	5 649 524	496 216	6 496 226	5 847 228	2 648 136	3 199 092	533 182	648 998
COOPERADAS	228 765	2 824 856	257 899	3 311 520	2 974 938	1 343 880	1 631 058	271 843	336 582
NÃO COOPERADAS	121 721	2 824 668	238 317	3 184 706	2 872 290	1 304 256	1 568 034	261 339	312 416
Barra	25 295	167 303	15 580	208 178	187 842	85 290	102 552	17 092	20 336
Catende	26 266	229 157	28 329	283 752	246 780	109 224	137 556	22 926	36 972
Central Barreiros	15 746	178 158	40 723	234 627	193 032	77 658	106 524	17 754	41 592
Central Ôlho d'Água	11 075	340 734	20 184	371 993	345 648	159 996	185 652	30 942	26 345
Crauatá	-	31 093	-	31 093	29 706	14 508	15 198	2 533	1 387
Cucaú	-	209 129	19 476	228 605	203 184	91 314	111 870	18 645	25 421
Ipojuca	-	125 477	11 686	137 163	121 914	54 786	67 128	11 188	15 249
Pedrosa	-	124 374	8 499	132 873	121 782	55 866	65 916	10 986	11 091
Pumati	5 321	264 185	14 873	284 379	264 966	122 862	142 104	23 684	19 413
Salgado	-	102 663	9 561	112 224	99 744	44 826	54 918	9 153	12 480
Santa Teresa	18 731	234 092	21 955	274 798	246 144	111 210	134 934	22 489	28 654
Santo André	86	259 112	-	259 198	247 650	120 930	135 570	22 595	11 551
São José	2 367	144 489	13 456	160 312	142 752	64 230	78 522	13 087	17 560
Tiama	7 973	228 141	21 247	257 361	229 632	103 470	126 162	21 027	27 729
União e Indústria	8 841	186 561	12 748	208 150	191 514	88 086	103 428	17 238	16 636
ALAGOAS	485 827	3 660 476	303 784	4 450 087	4 052 772	1 851 864	2 200 908	366 818	397 315
COOPERADAS	443 686	2 751 114	268 535	3 463 335	3 143 724	1 421 638	1 722 066	287 011	319 611
NÃO COOPERADAS	42 141	909 362	35 249	986 752	909 048	430 206	478 842	79 807	77 704
Central Leão	17 247	570 000	-	587 247	551 496	270 258	281 238	46 873	35 751
Santana	9 022	96 362	14 849	120 233	102 558	44 124	58 434	9 739	17 675
Serra Grande	15 872	243 000	20 400	279 272	254 994	115 824	139 170	23 195	24 278
TOTAL GERAL	836 313	9 310 000	800 000	10 946 313	9 900 000	4 500 000	5 400 000	900 000	1 046 313

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 16, SUSEP DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 6 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-9.483-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital so-

cial, de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme liberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de março, 23 de novembro e 28 de dezembro de 1971, observadas as seguintes condições:

I - Suprimir:

a) o art. 10, o trecho "ou quantia equivalente à soma do valor nominal daquelas";

b) a alínea "b" do art. 32, reordenando-se as demais.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. - Décio Vieira Veiga.

SASSE - CIA. NACIONAL DE
SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 1971, realizada às 10,00 horas

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, na rua Visconde de Inhaúma número trinta e oito, quarto andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes Acionistas representando 2.272.999 (dois milhões, duzentas e setenta e duas mil, novecentas e noventa e nove) ações, com direito a igual número de votos, a saber: SASSE - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, representado pelo Senhor Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro, detentor de 1.777.000 (hum milhão, setecentos e setenta e sete mil) ações;

Caixa Econômica Federal, representada pelo doutor Francisco Xavier de Silva Guimarães, detentora de 496.999 (quatrocentas e noventa e seis mil, noventa e nove e nove) ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto número 2.627, de 28 de setembro de 1940. Constatado o número legal de acionistas, o senhor Presidente se citou à Assembléia que, na forma do artigo vinte e oito, parágrafo segundo, dos Estatutos, procedesse à escolha do seu presidente, recaído este à unanimidade, por indicação de acionista Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas - SASSE no senhor Presidente da SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais, doutor Fernando Cummins Young, que ao assumir a direção e

trabalhos, convidou para Secretário o doutor Francisco Xavier da Silva Guimarães, na qualidade de representante da acionista Caixa Econômica Federal, e também ao senhor Júlio de Athayde Bohrer, Diretor Técnico da Empresa, a assumir um lugar na mesa diretora dos trabalhos. Em seguida, e já tendo sido constatada a existência de quorum legal, determinou o senhor Presidente o senhor Secretário a leitura do Aviso de Convocação da Assembléia, regularmente reunida conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, nos dias 24, 25 e 26 de março de 1971, e no "Jornal do Comércio", nos dias 20, 21 e 23 de março do ano de 1971, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais (C. G. C. M.F. número 34.020.354). Assembléia Geral Extraordinária. Aviso de Convocação. O Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, à R. Visconde de Inhaúma, número 38 — 4º andar, no dia 29 de março de 1971, às 10,00 horas, a fim de deliberar sobre: I — Alteração do Estatuto da Sociedade. II — Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 17 de março de 1971. Fernando Cumming Young Presidente." A seguir, o senhor Presidente, à vista do disposto no item I do Edital de Convocação, comunicou ter sido proposta pelo acionista Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas alteração de várias disposições dos Estatutos Sociais da Empresa. Tendo o referido anteprojeto de reforma estatutária sido levado ao conhecimento da Direção da Companhia, solicitou ao senhor Secretário a leitura, na íntegra da referida peça, para a necessária deliberação, daí resultando a votação das modificações introduzidas nos Capítulos I, II, III, V e VII. Com relação ao Capítulo III foi proposto, pelo representante da Caixa Econômica Federal, e aprovado o acréscimo à letra "c" de seu artigo 13, in fine da expressão: "bem como, pelo Conselho Monetário Nacional. Ainda, pelo representante da Caixa Econômica Federal, foi proposto e aprovado o seguinte aditivo, a figurar como artigo 42 no Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias: "Art. 42 — As modificações introduzidas nos presentes estatutos aplicar-se-ão imediatamente, e passarão a reger todas as situações jurídicas decorrentes da Assembléia Geral Ordinária, de 29 de março de 1971". Em decorrência, foi dada ao Estatuto a redação final seguinte: "Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — Sob a denominação de "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais", é criada, nos termos do artigo 143 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 114 do Decreto número 80.459, de 13 de março de 1967, uma sociedade por ações, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e da legislação em vigor. Art. 2º — A sede da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a Diretoria de acordo com as normas baixadas pelo órgão e classificar os seus órgãos regionais em Sucursais, Filiais, Agências ou Representações, tendo em vista a mecânica operacional das respectivas traças e observados os preceitos legais e regulamentares. Art. 3º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida de acordo com a classificação constante do artigo 7º, incisos I e II, do Decreto número 81.589, de 23 de outubro de 1967. Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Do capital e das ações. Art. 5º — (***) O capital social da Companhia é de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 2.400.000 (dois

milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1º — O capital social será exclusivamente subscrito pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, na proporção mínima de 74% (setenta e quatro por cento), e pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou outras pessoas de direito público, na proporção máxima de 26% (vinte e seis por cento). § 2º — Competirá à Administração promover a chamada dos acionistas para a integralização dos restantes 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, na conformidade da legislação vigente. § 3º — É limitada aos atuais acionistas a transferência de ações subscritas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (A. G. E. 31 de março de 1970). § 4º — O capital se destinará às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias. § 5º — A ação é indivisível em relação à Companhia. § 6º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representarão, satisfeitos os requisitos legais. — Capítulo III. Da Administração. Art. 6º — A Companhia será administrada por um Presidente e Diretores que integram o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, todos economistas, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º — O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva compor-se-ão, cada um, de cinco (5) membros, sendo os da última denominados: Diretor de Produção, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Auditor. § 2º — Os órgãos referidos, em suas reuniões, serão presididos pelo Presidente da Companhia. § 3º — Após constituídos, os mencionados órgãos elegerão dentre os seus membros um Vice-Presidente, com a finalidade de presidir, eventualmente, suas reuniões mantida sua prerrogativa de voto inclusive de desempate. Art. 7º O Presidente da Companhia, três dos membros do Conselho de Administração e dois dos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos dentre o Presidente e os membros da Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas § 1º — A eleição dos dirigentes mencionados neste artigo, excetuado o Presidente, far-se-á conjuntamente com a dos respectivos suplentes na referida autarquia, para efeito de substituição nos casos de impedimento temporário ou vacância. § 2º — O Presidente em seus impedimentos temporários ou no caso de vacância, salvo o disposto no § 3º do art. 6º até que a Assembléia Geral eleja novo titular, será substituído pelo dirigente da Companhia que for, também, na mencionada autarquia seu substituto legal. Art. 8º — Os demais membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos da seguinte forma: a) um do Conselho de Administração, por indicação dos acionistas minoritários presentes à Assembléia Geral; b) o outro do Conselho de Administração e um da Diretoria Executiva, por indicação expressa do Ministério do Trabalho e Previdência Social à Assembléia Geral; c) os restantes da Diretoria Executiva, à vista de lista tripartite de nomes, para cada cargo, apresentada à Assembléia Geral pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, com audiência da respectiva Comissão Deliberativa. Parágrafo único — Nos casos de impedimento temporário ou vacância de dirigente referido neste artigo, o Presidente designará dentre os demais, em cada órgão, o respectivo substituto, até que a Assembléia Geral preencha a vaga para a complementação de mandato, se for o caso. Art. 9º (***) — O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, salvo o dos referidos no art. 7º e seu parágrafo único, será de dois (2) anos, podendo ser renovado. Parágrafo

único (***) — Os eleitos na conformidade do art. 7º, § 1º, exercerão seus mandatos na Companhia enquanto permanecerem titulares no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas dos cargos referidos no art. 7º deste Estatuto. Art. 10º — (***) Cada dirigente é obrigado a cautionar 200 (duzentas) ações da Companhia ou quantia equivalente à soma do valor nominal daquelas, como garantia de sua gestão. § 1º — A caução será registrada no livro respectivo quando o Diretor iniciar o exercício de seu cargo, podendo ser prestada por qualquer acionista. § 2º — A caução somente poderá ser levantada pelo Diretor que tiver deixado o cargo, após aprovadas suas contas pela Assembléia Geral. Art. 11 (***) — A Assembléia Geral Ordinária, que aprovar o balanço, fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o novo exercício social. Parágrafo único (***) — Além da remuneração prevista neste artigo, os dirigentes da Companhia participarão dos lucros líquidos apurados, na forma do art. 32, letra "c". Art. 12 — Os dirigentes da Companhia serão obrigados ao expediente que lhes for fixado no regimento interno, para o efetivo e integral exercício de seus encargos. Parágrafo único — Será considerado como tendo resignado ao cargo o dirigente que deixar de exercer suas funções, sem causa justificada, por dez (10) dias consecutivos. Artigo 13 (***) — Compete ao Conselho de Administração: I — Baixar normas e instruções sobre: a) — o sistema de organização e funcionamento dos órgãos administrativos e técnicos, tendo em vista a legislação em vigor e os atos regulamentares pertinentes às sociedades seguradoras; b) — a elaboração de planos, programas, subprogramas e projetos relativos às operações e atividades da Companhia, de modo a que estas se procedessem correlacionadas com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis; c) — a formação dos fundos sociais, constituição de reservas técnicas, provisões permitidas por lei especial e tudo mais que se retira a reservas e fundos criados ou regulamentados pelos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelo Conselho Monetário Nacional; d) — a aplicação dos fundos sociais, aquisição ou alienação de bens, direitos e valores de qualquer natureza; e) — convênios ou contratos multilaterais com instituições públicas ou particulares; f) — criação, extinção, classificação e reclassificação de Sucursais, Filiais, Agências ou Representações, na forma do previsto no artigo 2º; g) — abertura de sindicâncias ou inquéritos para apuração de responsabilidades, sem prejuízo da atribuição específica do Presidente da Companhia ou de Diretor que tenha poderes por ele delegados expressamente; h) — contenção de despesas correntes, bem como fixação de métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade tecnológica, operacional ou ditada pelos fatores humanos, inclusive quanto à política, de Pessoal; i) — liquidação de sinistros, tendo em vista os preceitos legais e regulamentares; j) — métodos, processo e critérios de licitação. II — Aprovar: a) — as resoluções da Diretoria Executiva sobre alienação ou constituição de direitos e garantias reais sobre bens imóveis; b) — as resoluções da Diretoria sobre renúncia e transações de direitos, bem como as relativas à constituição de garantias fidejussórias, penhor ou cauções, salvo quando decorrentes de expressa disposição legal ou de resoluções da SUSEP ou do IRB; c) — as resoluções da Diretoria Executiva que aprovelem a celebração de contratos ou convênios cujo objeto não se enquadre nas operações normais dos diversos ramos de seguro; d) — os

orçamentos-programas elaborados pela Diretoria Executiva; e) — o Regimento Interno da Companhia; f) — os relatórios mensais das atividades técnicas e administrativas da Diretoria e os relatórios trimestrais da Presidência sobre os atos e fatos pertinentes à sua gestão; g) — as conclusões de sindicâncias e de inquéritos instaurados pela Presidência ou pela Diretoria; h) — Qualquer ato que implique em aumento de despesa orçamentária ou que possa determinar encargo para o exercício subsequente. III — Dar parecer sobre as propostas da Diretoria de distribuição de dividendos, reforma estatutária, aumento de capital social, fusão ou incorporação. IV — Sustar a execução de resolução da Diretoria Executiva, bem como de qualquer ato de Diretor que contrarie as normas ou instruções baixadas pelo Conselho de Administração, viole a legislação em vigor ou seja inconveniente ou inoportuno aos interesses da Companhia. — Parágrafo único. — As matérias constantes no item III do presente Estatuto serão levadas à apreciação do Conselho Fiscal, a fim de que sejam submetidas à Assembléia Geral de Acionistas, com seu parecer. Artigo 14. (***) — Compete à Diretoria Executiva: a) — praticar todos os atos relativos à gestão social; b) — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, devendo submeter os casos omissos à decisão do Conselho de Administração; c) — aplicar as reservas, fundos e provisões, na forma das normas baixadas pelo Conselho de Administração; d) — transgredir e renunciar direitos quando autorizada pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, vender, onerar, hipotecar ou alienar imóveis; f) — aprovar o quadro e fixar a remuneração dos empregados da Companhia; g) — autorizar ao Presidente e demais Diretores a constituir mandatários, *ad judicium* e *ad negocia*, para fins determinados e expressos; h) — propor a Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração a distribuição de dividendos. Parágrafo único. — As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livros próprios, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, nos termos do § 3º do artigo 6º, o voto de desempate. Artigo 15. — A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, quinzenalmente, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por provocações sobre as específicas de cada Diretor. Artigo 16. (***) — Compete ao Presidente da Companhia: a) — Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, distribuindo aos respectivos membros os assuntos a relatar; b) (***) baixar o Regimento Interno da Companhia, do qual constarão a estrutura do quadro de empregados, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e os deveres; c) — fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; d) — convocar e instalar as Assembleias Gerais, nos termos da lei e de conformidade com este Estatuto; e) — dar ciência à Diretoria Executiva de todas as resoluções do Conselho de Administração; f) — superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia; g) — representar a Companhia perante as autoridades administrativas e as pessoas físicas e jurídicas; h) — (***) — exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, salvo nos atos e negócios jurídicos que resultem obrigações para a Companhia, que deverão ser assumidos em conjunto com outro Diretor; i) — assinar, juntamente com o

Diretor Financeiro, as ações, títulos múltiplos, caulelas e cheques; j) — nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia; l) — propor à Diretoria Executiva a fixação dos padrões salariais dos empregados; m) (***) — apresentar relatório trimestral ao Conselho de Administração, e, anualmente, a Assembléia Geral, balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia. Art. 17 — Compete ao Diretor de Produção: a) — Planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção; b) — sugerir à Diretoria a criação ou extinção de Sucursais, Agências e Representações; c) — indicar ao Presidente os Inspetores, Gerentes e Representantes. Art. 18 — Compete ao Diretor Financeiro: a) — Dirigir os serviços de tesouraria b) — administrar os serviços relativos à guarda e movimentação de valores; c) — assinar, com o Presidente, os cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia; d) — indicar ao Presidente os Tesoureiros. Art. 19 — Compete ao Diretor Administrativo: a) — Lavar ou mandar lavar, sob sua orientação, as atas das reuniões da Diretoria Executiva; b) — superintender os serviços de secretaria e fiscalizar a boa ordem da correspondência e do controle dos livros de atas; c) — colaborar com o Presidente na administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos a bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo e almoxarifado. Art. 20 — Compete ao Diretor Técnico: a) — Organizar e orientar as operações das Carteiras de Seguros da Companhia; b) — sugerir à Diretoria Executiva a criação de novas Carteiras e modalidades de seguros convenientes à expansão dos negócios da Companhia; c) — organizar e executar as operações de resseguro; d) — organizar e fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros; e) — autorizar a liquidação de sinistros. Art. 21 — Compete ao Diretor Auditor: (***) a) — Supervisionar a execução da escrituração contábil e fiscal da Companhia; b) — legalizar os livros da Companhia, manter atualizada a escrituração contábil da Companhia e em boa ordem; c) — indicar ao Presidente os Contadores e Auditores; d) — organizar os balanços, balanços e demonstrativos de contas; e) — apresentar relatórios, pareceres e demonstrativos de contas quando solicitados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração; f) — proceder a tomada de contas do Gerente, Representantes e de todos que tenham sob sua guarda dinheiro, bens e valores; g) — articular-se com os demais Diretores, Gerentes e Representantes exigindo-lhes o fornecimento, nas épocas próprias, de todos os papéis e documentos sujeitos a registro contábil; h) — articular-se com o Diretor Financeiro para efeito e pronto cumprimento da legislação fiscal; i) — representar imediatamente à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, contra qualquer irregularidade que observe nas operações e negócios da Companhia; j) — examinar a legalidade específica dos atos que resultem de operações de qualquer tipo, inclusive quanto ao nascimento ou extinção de direitos e obrigações, especificamente quanto à liquidação de sinistros; l) — apreciar a fidelidade dos agentes da administração, quer quanto aos responsáveis por bens e valores, quer quanto à elaboração e à execução dos orçamentos, bem como quanto ao levantamento de balanços, balanços e demonstrativos de acordo com as formalidades e os prazos previstos em lei ou atos regulamentares; m) — apreciar e acompanhar o comportamento das reservas técnicas, dos fundos especiais e demais provisões, em atenção aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Parágrafo único — Os trabalhos serão ra-

lizados mediante a simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior, ao risco. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 22 — A Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos economistas brasileiros, residentes no País. Art. 23 — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um (1) ano, podendo ser renovado. Art. 24 — Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Art. 25 — A remuneração do substituto será proporcional ao tempo de exercício. — Artigo 26. — As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros próprios, devidamente legalizados. Capítulo V. Da Assembléia Geral. Art. 27 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e será constituída por todos os Acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, observado o que dispuser a legislação em vigor. § 1º — A Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta de votos. § 2º — Cada ação dará direito a um voto. Art. 28 (***) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º — A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerão ao disposto na legislação vigente e neste Estatuto. § 2º — A Assembléia Geral elegerá seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário; Art. 29 — Após a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, não serão registradas transferências de ações antes de realizada a citada Assembléia Geral ou desfeita a convocação. Capítulo VI. Do exercício social, das reservas e da distribuição de lucros. Art. 30 — O exercício social coincide com o ano civil. Art. 31 — Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia, observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação de seguros. Art. 32 — Do lucro líquido haverá a seguinte distribuição: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social — dedução que deixará de ser obrigatória logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital; b) — o exigido por lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) — até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos dirigentes da Companhia, a título de participação nos respectivos lucros, não excedente, para cada beneficiário, de quarta parte de sua remuneração anual; d) — até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da empresa, obedecido o critério que for estabelecido pela respectiva Administração; e) — o necessário para a distribuição de dividendos aos Acionistas; f) — o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e bonificar os Acionistas. Capítulo VII. Das Disposições Gerais. Art. 33 — Nos casos de aumento do capital social os Acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem. Art. 34 — A representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a cada membro da Diretoria Executiva. Art. 35 — Os integrantes da Administração responderão, pessoalmente, pelos atos que praticarem contrairementemente aos interesses da Companhia, na forma da lei. Art. 36 — Os Diretores e os empregados da Companhia, antes de se investirem nos seus cargos, prestarão declaração

de bens em documento com firma reconhecida, que será devidamente arquivado. Art. 37 — A prática de qualquer ato lesivo aos interesses da Companhia importará no imediato afastamento do autor pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, conforme o caso. Parágrafo único — Quando se tratar de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a substituição será procedida pela forma indicada neste Estatuto. Art. 38 — Nos casos omissos recorrer-se-á aos princípios gerais de direito, aplicáveis, especialmente, os que regulam as operações de seguros e as sociedades anônimas. Art. 39 (***) — Em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual, a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual. Parágrafo único — Toda atividade deverá ajustar-se à programação geral da Companhia ou ao orçamento-programa, e os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos em consonância com o programa financeiro de desembolso e com os critérios estabelecidos pelos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados. Capítulo VIII. Das Disposições Transitórias. Art. 40 — O disposto na letra "d", do art. 32, ficará formalmente revogado quando for promulgada a lei de participação dos empregados nos lucros das empresas. Art. 41 — Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, na forma lei, será convocada a Assembléia Geral para eleger o Presidente e os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na conformidade das disposições pertinentes. Art. 42 — As modificações introduzidas nos presentes estatutos aplicar-se-ão imediatamente e passarão a reger todas as situações jurídicas decorrentes da Assembléia Geral Ordinária, de 29 de março de 1971". Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o Senhor Presidente se algum dos Acionistas presentes desejava fazer uso da palavra ou abordar qualquer assunto geral pertinente à Companhia. Não havendo qualquer manifestação, declarou o Senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário para que fosse lavrada a respectiva ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo Presidente, Secretário e Acionistas presentes, dela tiradas as cópias datilográficas para as finalidades de estilo.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1971

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais na Avenida Rio Branco número cento e nove, quarto andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes Acionistas representando 2.273.999 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove) Ações com direito a igual número de votos, a saber: ... SASSE — Serviços de Assistência e Seguro Social dos Economistas, representado pelo senhor Luiz Geraldo Rosannah Cordeiro, detentor de 1.777.000 (hum milhão, setecentos e setenta e sete mil) Ações; Caixa Econômica Federal — CEF, representada pelo Dr. Antônio Domicio Valadares Vasconcellos, detentora de 495.999 — (quatrocentas e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e nove) Ações; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, representado pelo doutor Edgar Maria Teixeira, detentor de 1.000 (hum mil) Ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro

de 1940. Constatado o número legal de Acionistas, o senhor Presidente solicitou à Assembléia que, na forma do Estatuto em vigor, procedesse à escolha do presidente dos trabalhos, recaído esta, à unanimidade, por indicação do Acionista Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — SASSE, no senhor Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, doutor Fernando Cumming Young, que, ao assumir, convidou para Secretário o Dr. Edgar Maria Teixeira, na qualidade de representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE. Em seguida, e já tendo sido constatada a existência de "quorum" legal, determinou o senhor Presidente, ao senhor Secretário, a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, regularmente reunida conforme aviso publicado no *Diário Oficial da União*, nos dias 3, 4 e 5 de novembro de 1971, e no "Jornal do Comércio" nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 1971, e do seguinte teor: "SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais (C.G.C. — M. F. número 34.020.354). Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. O Presidente da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na forma do Estatuto vigente, convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de novembro de 1971, às 10 (dez) horas, na sede social, na Avenida Rio Branco nº 109, 4º andar — Edifício Visconde do Rio Claro, no Rio de Janeiro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: I — Elevação do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro. II — Alteração do artigo 5º do Estatuto vigente. III — Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 25 Cumming Young — Presidente." A seguir, o senhor Presidente, à vista do disposto no item I do Edital de Convocação, solicitou ao senhor Secretário lesse, para conhecimento dos presentes, a proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do Capital Social da Empresa, e cujos respectivos teores eram os seguintes: "Proposição. Senhores Acionistas. A Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho de Administração e consoante manifestação favorável do Conselho Fiscal, na forma prevista na letra e, do artigo 13, do Estatuto vigente, considerando que o atual Capital Social da Empresa, integralmente realizada, necessita, porém, ser elevado a operar em todos os ramos; Considerando que, na forma do Decreto nº 65.288, de 3 de outubro de 1969, o Capital mínimo para as seguradoras que operarem em Ramos Elementares é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), aos quais deverá ser acrescida a importância de Cr\$.. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) quando também visarem operações de Ramo Vida; Considerando que, nos termos da Portaria MIC nº 113, de 19 de março de 1970 (D. O. U. de 22 de abril de 1970), deverão ser transferidos os seguros do Ramo Vida do SASSE — Autarquia para esta Empresa; Considerando que, deste modo, e em consonância com a orientação do Poder Público para o Mercado Segurador, não só é compulsório o aumento do atual Capital Social da Empresa como, também, é desejável que tal aumento não se restrinja ao mínimo legal. Propõe elevar o Capital Social da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante subscrição, em dinheiro, do aumento proposto de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), facultada a integralização do seguinte modo: I — 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição. II — 50% (cinquenta por cento) trinta (30)

dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a proposta do aumento. É oportuno se esclarecer que a presente proposta torna necessária a alteração do artigo 5º do Estatuto vigente, cuja nova redação se propõe seja a seguinte: — "Art. 5º — O capital social da Companhia é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em ... 3.000.000 (três milhões) de Ações ordinárias (hum cruzeiros)." Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1971. (a) Fernando Cumming Young — Presidente. — "Conselho Fiscal. Ata nº 5. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sala do Diretor Auditor da SASSE — Companhia Nacional de Seguros, na Avenida Rio Branco, número 109, no 4º pavimento, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para manifestação quanto à proposta de aumento de capital da Companhia de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Nada havendo em contrário, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se favoravelmente a elevação do capital na forma proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1971. (a) Orlando Martins Pinto, Heitor Nunes Soares e Arthur Ferreira de Souza Filho." Submetida a proposta à votação, o senhor representante do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas considerando que, apesar de terem sido informados todos os Acionistas, não compareceram à Assembléia Geral Extraordinária a Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, e apesar de que os Acionistas presentes tinham "quorum" mais que o necessário, porém visando evitar que de nenhum modo possa decorrer qualquer prejuízo para qualquer Acionista, votou favoravelmente ao aumento de capital proposto, de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), devendo, porém, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), relativa ao aumento, ser subscrita e integralizada em 30 (trinta) dias da data de realização da presente Assembléia, devendo os demais Acionistas, que não se encontravam presentes, serem notificados de que também poderiam integralizar e subscrever na proporção das Ações possuídas, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, ficaria desde logo ajustado que os Acionistas presentes subscreveriam e integralizariam proporcionalmente as respectivas partes, as quotas referentes aos direitos não exercidos. Os demais Acionistas se manifestaram unanimemente de acordo com o representante do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas. Ainda o senhor representante do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas declarou aprovar a nova redação proposta para o artigo 5º do Estatuto em vigor, de igual modo se manifestando os demais Acionistas presentes. Em consequência, o referido artigo 5º, do Estatuto, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de Ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)." Em decorrência, determinou o senhor Presidente da Assembléia fossem transcritas as cotas de Ações já subscritas e realizadas pela totalidade dos Srs. Acionistas até a presente Assembléia Geral Extraordinária, bem como, em decorrência do aumento aprovado, o quantitativo a ser subscrito e integralizado, e da seguinte forma: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas —

SASSE. Ações subscritas e integralizadas: 1.777.000 (hum milhão, setecentas e setenta e sete mil) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: ... 444.250 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentas e cinquenta) Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Caixa Econômica Federal — CEF: ações subscritas e integralizadas: 495.999 (quatrocentas e noventa e cinco mil e novecentas e noventa e nove) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: 123.999,75 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos), no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE: Ações subscritas e integralizadas: 1.000 Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: valor de Cr\$ 1,00 cada. Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais: Ações subscritas e integralizadas: 124.999 (cento e vinte e quatro mil e novecentas e noventa e nove) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: ... 31.249,75 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos), no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Caixa Econômica do Estado de São Paulo: Ações subscritas e integralizadas: 1.000 (hum mil) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: 250 (duzentos e cinquenta), no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul: Ações subscritas e integralizadas: 1 (uma) Ação; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de Ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por Ação; Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina: Ações subscritas e integralizadas: 1 (uma) Ação; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: Ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por Ação. Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente da Assembléia se algum dos Acionistas presentes desejava abordar qualquer assunto de interesse geral, na forma do disposto no Edital. Não havendo qualquer manifestação, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário para que fosse lavrada a respectiva ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário e Acionista presentes, dela tiradas as cópias datilográficas para as finalidades de estilo. — *Fernando Cumming Young.* — *Edgar Maria Teixeira.* —

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1971

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco número cento e nove, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os seguintes acionistas representando 2.273.999 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil e novecentas e noventa e nove) ações, com direito a igual número de votos, a saber: SASSE — Serviço de Assistência e Seguros Social dos Economistas, representado pelo Senhor Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro, detentor de ... 1.777.000 (hum milhão, setecentas e setenta e sete mil) ações; CEF — Caixa Econômica Federal, representada pelo Doutor Antonio Domicio Valadares Vasconcellos, detentora de ... 495.999 (quatrocentas e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e nove) ações; e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pelo

Doutor Dirceu Cardoso Gaspar, detentor de 1.000 (mil) ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei número 2.827, de 26 de setembro de 1940. Constatado o número legal de acionistas, o Senhor Presidente da Companhia solicitou à Assembléia que, na forma do Estatuto em vigor, procedesse à escolha do presidente dos trabalhos, recaindo esta, por indicação do acionista SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, no Senhor Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, Doutor Fernando Cumming Young, que, ao assumir, convidou para Secretário o Doutor Dirceu Cardoso Gaspar, na qualidade de representante do IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Em seguida, constatada a existência do "quorum" legal, determinou o Senhor Presidente ao Secretário a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, regularmente reunida conforme aviso publicado no *Diário Oficial da União*, nos dias dezesseis, dezessete e vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e um, no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, nos dias quinze, dezesseis e dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e no "Jornal do Comércio", nos dias dezesseis, dezessete e dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, C.G.C. — MF nº 34.020.354. Assembléia-Geral Extraordinária. Convocação. O Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na forma do Estatuto vigente, convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de dezembro de 1971, às 10 (dez) horas, na sua sede social, na Avenida Rio Branco número 109, 4º andar, Edifício Visconde do Rio Claro, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de tratar dos seguintes assuntos: I — Verificação e aprovação do aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, conforme proposta aprovada pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro do corrente ano; II — Ratificação da alteração do artigo 5º do Estatuto vigente; e III — Interesses gerais. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1971. (a) Fernando Cumming Young — Presidente." A seguir, o Senhor Presidente, a vista do disposto no item I do Edital de Convocação solicitou ao Senhor Secretário lêsse e Aviso aos acionistas publicado no *Diário Oficial da União*, nos dias vinte e seis, vinte e sete e trinta de novembro de mil novecentos e setenta e um, no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, nos dias vinte e seis, vinte e sete e trinta de novembro de mil novecentos e setenta e um, e no "Jornal do Comércio", nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e um, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, C.G.C. — MF — 34.020.354. Aviso aos Acionistas. A Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 1971, aprovou o aumento do Capital Social, de Cr\$... 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), por subscrição em dinheiro. Consoante deliberação daquela Assembléia, os Senhores Acionistas deverão subscrever e integralizar o aumento aprovado, na proporção das ações que possuem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para o exercício deste direito deverão os Senhores Acionistas dirigir-se à sede da Empresa, à Avenida Rio Branco número 109, 4º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, no horário das 9 às 17 horas, de 2ª a 6ª-feira, munidos da documentação necessária ao exercício de seus direitos. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1971. (a.) Fernando Cumming Young — Presidente." Comunicou, então, o Senhor Presidente que os direitos da

subscrição dos Acionistas SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, CEF — Caixa Econômica Federal e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado foram exercidos no prazo fixado pela Assembléia-Geral Extraordinária de vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e um, sendo as respectivas cotas subscritas e integralizadas da seguinte maneira: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas cheques números 699.033 — CEF, no valor de Cr\$ 370.250,00 (trezentos e setenta mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), e 996.155-CEF, no valor de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros); SEF — Caixa Econômica Federal: cheque nº 994.117-CEF, no valor de Cr\$ 123.999,75 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos); e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) em dinheiro. Lembrou, a seguir, o Senhor Presidente que, consoante proposta do representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e um, ficaria estipulado que os demais acionistas que não se encontravam presentes à citada Assembléia Geral Extraordinária poderiam subscrever e integralizar, na proporção das Ações possuídas, o aumento de Capital proposto no prazo de trinta (30) dias. Não o fazendo ficaria, desde logo, ajustado que os Acionistas SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, CEF — Caixa Econômica Federal e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado subscreveriam e integralizariam, proporcionalmente, às respectivas partes, as quotas referentes aos direitos não exercidos. Como dentro do prazo fixado, consoante os Avisos publicados, não compareceram, deixando de exercer os respectivos direitos, os seguintes Acionistas: Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais — direito à subscrição de 31.249,75 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos) de Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Caixa Econômica do Estado de São Paulo — direito à subscrição de 250 (duzentas e cinquenta) Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul — direito à subscrição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de Ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por Ação; Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina — direito à subscrição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) da Ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por Ação, declarou o senhor Presidente existirem 31.500,25 (trinta e um mil e quinhentos inteiros e vinte e cinco centésimos) de Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por Ação, em condições de serem subscritas e integralizadas, proporcionalmente, entre os Acionistas: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, CEF — Caixa Econômica Federal e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Tendo estes Acionistas declarado ratificarem a proposta, anteriormente aprovada, de subscrição e integralização dos direitos da preferência não exercidos pelos demais Acionistas, determinou o senhor Presidente fossem transcritas as cotas de Ações relativas aos direitos de subscrição não exercidos, que foram, assim, subscritas e integralizadas: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — 24.618 (vinte e quatro mil e seiscentas e dezesseis) Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; CEF — Caixa Econô-

mica Federal — 6.870,25 (seis mil, oitocentos e setenta inteiros e vinte e cinco centésimos) de Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — 14 (catorze) Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com o que a elevação do Capital Social da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, conforme proposta aprovada pela Assembléia Geral de Acionistas, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e um, foi homologada, subscrito e integralizado o aumento de Cr\$ 600.000,00. Em consequência, o senhor Representante do Acionista SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas declarou ratificar a nova redação proposta para o artigo quinto (5.º) do Estatuto em vigor, de igual modo se manifestando os demais Acionistas presentes, acordos com a seguinte redação para o referido: "Art. 5.º — O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de Ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)". Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente se algum dos Acionistas presentes desejava abordar qualquer assunto de interesse geral, na forma do disposto no Edital. Não havendo qualquer manifestação, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à formalização do depósito das importâncias subscritas e integralizadas, relativas ao aumento do Capital Social, de acordo com o seguinte documento: "Banco do Brasil S.A. — Agencia Centro — 31.029 — Depósitos Obrigatórios à vista — 56 — Constituição e Aumento de Capital de Sociedades Anônimas (Decreto-lei n.º 5.958-43). Titular: SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Aumento de Capital — N.º 431.420. — Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente: 107-71-Dez. 28. 600.000,00 — (a.) José das Neves Lopes." — Em consequência, foi declarada a seguinte composição acionária da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas: 2.245.866 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentas e sessenta e seis) Ações; CEF — Caixa Econômica Federal: 626.689 (seiscentas e vinte e seis mil e oitocentas e sessenta e nove) Ações; IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: 1.264 (hum mil e duzentas e sessenta e quatro) Ações; Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais; 124.999 (cento e vinte e quatro mil e novecentas e noventa e nove) Ações; Caixa Econômica do Estado de São Paulo: 1.000 (mil) Ações; Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina: 1 (uma) Ação; Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul: 1 (uma) Ação. Em seguida, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos senhores Presidente, Secretário e Acionistas presentes, dela tiradas as cópias dactilográficas para as finalidades de estilo. — Fernando Cumming Young, Presidente. — Dirceu Cardoso Gaspar, representante do IPASE, servindo de Secretário). — Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro, representante do SASSE). — Antonio Domicio Valares Vasconcellos, representante da CEF).

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º Sob a denominação de "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais", é criada, nos termos

do artigo 143 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 114 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, uma sociedade por ações que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 2.º A sede da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a Diretoria, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração, criar, extinguir e classificar os seus órgãos regionais em Sucursais, Filiais, Agências ou Representações, tendo em vista a mecânica operacional das respectivas praças e observados os preceitos legais e regulamentares. (***)

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do artigo 7.º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 5.º O capital social da Companhia é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

§ 1.º O capital social será exclusivamente subscrito pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, na proporção mínima de 74% (setenta e quatro por cento), e pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou outras pessoas de direito público, na proporção máxima de 26% (vinte e seis por cento).

§ 2.º Competirá à Administração promover a chamada dos acionistas para a integralização dos restantes 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, na conformidade da legislação vigente.

§ 3.º É limitada aos atuais acionistas a transferência de ações subscritas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (A.G.E. 31.03.70).

§ 4.º O capital se destinará às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações direitos e garantias.

§ 5.º A ação é indivisível em relação à Companhia.

§ 6.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que o representarão, satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6.º A Companhia será administrada por um Presidente e Diretores que integrarão o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, todos economistas, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva compor-se-ão, cada um, de cinco (5) membros, sendo os da última denominados: Diretor de Produção, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Auditor.

§ 2.º Os Órgãos referidos, em suas reuniões, serão presididos pelo Presidente da Companhia.

§ 3.º Após constituídos, os mencionados órgãos elegerão dentre os seus membros um Vice-Presidente, com a finalidade de presidir, eventualmente, suas reuniões, mantida sua prerrogativa de voto, inclusive de desempate.

Art. 7.º O Presidente da Companhia, três dos membros do Conselho de Administração e dois dos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos dentre o Presidente e os membros da Co-

missão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.

§ 1.º A eleição dos dirigentes mencionados neste artigo, excetuada a do Presidente, far-se-á juntamente com a dos respectivos suplentes na referida autarquia, para efeito de substituição nos casos de impedimento temporário ou vacância.

§ 2.º O Presidente em seus impedimentos temporários ou no caso de vacância, salvo o disposto no § 3.º do art. 6.º, até que a Assembléia Geral eleja novo titular, será substituído pelo dirigente da Companhia que for, também, na mencionada autarquia seu substituto legal.

Art. 8.º Os demais membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos da seguinte forma:

a) um do Conselho de Administração, por indicação dos acionistas minoritários presentes à Assembléia Geral;

b) o outro do Conselho de Administração e um da Diretoria Executiva, por indicação expressa do Ministério do Trabalho e Previdência Social à Assembléia Geral;

c) Os restantes da Diretoria Executiva, à vista da lista triplíce de nomes, para cada cargo, apresentada à Assembléia Geral pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, com audiência da respectiva Comissão Deliberativa.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de dirigente referido neste artigo, o Presidente designará dentre os demais, em cada órgão, o respectivo substituto, até que a Assembléia Geral preencha a vaga para a complementação de mandato, se for o caso.

Art. 9.º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, salvo o dos referidos no art. 7.º e seu parágrafo único, será de dois (2) anos, podendo ser renovado. (***)

Parágrafo único. Os eleitos na conformidade do artigo 7.º, § 1.º, exercerão seus mandatos na Companhia enquanto permanecerem titulares no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas dos cargos referidos no art. 7.º deste Estatuto. (***)

Art. 10. Cada dirigente é obrigado a caucionar 200 (duzentas) ações da Companhia ou quantia equivalente a soma do valor nominal daquelas, como garantia de sua gestão. (***)

§ 1.º A caução será registrada no livro respectivo quando o Diretor iniciar o exercício de seu cargo, podendo ser prestada por qualquer acionista.

§ 2.º A caução somente poderá ser levantada pelo Diretor que tiver deixado o cargo, após aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária, que aprovar o balanço, fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o novo exercício social.

Parágrafo único. Além da remuneração prevista neste artigo, os dirigentes da Companhia participarão dos lucros líquidos apurados, na forma do art. 32, letra "C". (***)

Art. 12. Os dirigentes da Companhia serão obrigados ao expediente que lhes for fixado no regimento interno, para o efetivo e integral exercício de seus encargos.

Parágrafo único. Será considerado como tendo resignado ao cargo o dirigente que deixar de exercer suas funções, sem causa justificada, por dez (10) dias consecutivos.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração: (***)

I) Baixar normas e instruções sobre:

a) O sistema de organização e funcionamento dos órgãos administrati-

vos e técnicos, tendo em vista a legislação em vigor e os atos regulamentares pertinentes às sociedades seguradoras;

b) a elaboração de planos, programas, subprogramas e projetos relativos às operações e atividades da Companhia, de modo a que estas se processem correlacionadas com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis;

c) a formação dos fundos sociais, constituição de reserva técnica, previsões permitidas por lei especial e tudo mais que se refira a reservas e fundos criados ou regulamentados pelos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados; bem como pelo Conselho Monetário Nacional;

d) a aplicação dos fundos sociais, aquisição ou alienação de bens, direitos e valores de quaisquer naturezas;

e) convênios ou contratos multilaterais com instituições públicas ou particulares;

f) criação, extinção, classificação e reclassificação de Sucursais, Filiais, Agências ou Representações, na forma do previsto no art. 2.º;

g) abertura de sindicâncias ou inquéritos para apuração de responsabilidades, sem prejuízo da atribuição específica do Presidente da Companhia ou de Diretor que tenha poderes por ele delegados expressamente;

h) contenção de despesas correntes, bem como fixação de métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade tecnológica, operacional ou ditada pelos fatores humanos, inclusive quanto à política de Pessoal;

i) liquidação de sinistros, tendo em vista os preceitos legais e regulamentares;

j) métodos, processo e critérios de licitação.

II) Aprovar:

a) as resoluções da Diretoria Executiva sobre alienação ou constituição de direitos e garantias reais sobre bens imóveis;

b) as resoluções da Diretoria sobre renúncia e transações de direitos, bem como as relativas à constituição de garantias fidejussórias, penhor ou caução, salvo quando decorrerem de expressa disposição legal ou de resoluções da SUSEP ou do IRB;

c) as resoluções da Diretoria Executiva que aprovem a celebração de contratos ou convênios cujo objeto não se enquadre nas operações normais dos diversos ramos de seguro;

d) os orçamentos-programas elaborados pela Diretoria Executiva;

e) o Regimento Interno da Companhia;

f) os relatórios mensais das atividades técnicas e administrativas da Diretoria e os relatórios trimestrais da Presidência sobre os atos e fatos pertinentes à sua gestão;

g) as conclusões de sindicância e de inquéritos instaurados pela Presidência ou pela Diretoria;

h) qualquer ato que implique em aumento de despesa prevista orçamentariamente ou que possa determinar encargo para o exercício subsequente.

III) Dar parecer sobre as propostas da Diretoria de distribuição de dividendos, reforma estatutária, aumento de capital social, fusão ou incorporação.

IV) Sustar a execução de resolução da Diretoria Executiva; bem como de qualquer ato de Diretor que contrarie as normas ou instruções baixadas pelo Conselho de Administração, viole a legislação em vigor ou seja inconveniente ou inoportuno aos interesses da Companhia.

Parágrafo único. As matérias constantes no item III do presente Estatuto serão levadas à apreciação do Conselho Fiscal, a fim de que sejam submetidas à Assembléia Geral de Acionistas, com seu parecer.

(***) Redação proposta e aprovada na AGE de 23-11-71.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva: (*)**

- a) praticar todos os atos relativos à gestão social;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, devendo submeter os casos omissos à decisão do Conselho de Administração;
- c) aplicar as reservas, fundos e provisões, na forma das normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- d) transgír e renunciar direitos quando autorizada pelo Conselho de Administração;
- e) contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, e, quando autorizada pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, vender, onerar, hipotecar ou alienar imóveis;
- f) aprovar o quadro a fixar a remuneração dos empregados da Companhia;
- g) autorizar ao Presidente e demais Diretores a constituir mandatários, "ad judicium" e "ad negocia" para fins determinados e expressos;
- h) propor à Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração, a distribuição de dividendos.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livros próprios, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, nos termos do § 3º do art. 6º, o voto de desempate.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, quinzenalmente, e, sempre que os interesses sociais o exigirem, por provocação de qualquer de seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as específicas de cada Diretor.

Art. 16. Compete ao Presidente da Companhia: (*)**

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, distribuindo aos membros os assuntos a relatar;
 - b) baixar o Regulamento Interno da Companhia, do qual constarão a estrutura do quadro de empregados, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e os deveres; (***)
 - c) fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - d) convocar e instalar as Assembléias Gerais, nos termos de lei e de conformidade com este Estatuto;
 - e) dar ciência à Diretoria Executiva de todas as resoluções do Conselho de Administração;
 - f) superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia;
 - g) representar a Companhia perante as autoridades administrativas e as pessoas físicas e jurídicas;
 - h) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, salvo nos atos e negócios jurídicos que resultam obrigações para a Companhia, que deverão ser assinados em conjunto com outro Diretor; (***)
 - i) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as ações, títulos múltiplos, cautelas e cheques;
 - j) nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia;
 - k) propor à Diretoria Executiva a fixação dos padrões salariais dos empregados;
 - l) apresentar relatório trimestral ao Conselho de Administração, e, anualmente, à Assembléia Geral balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia. (***)
- Art. 17. Compete ao Diretor de Produção:**
- a) Planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção;

b) sugerir à Diretoria a criação ou extinção de Sucursais, Agências e Representações;

c) indicar ao Presidente os Inspectores, Gerente e Representantes.

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) administrar os serviços relativos à guarda e movimentação de valores;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;
- d) indicar ao Presidente os Tesoureiros.

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) superintender os serviços da secretaria e fiscalizar a boa ordem da correspondência e do controle dos livros de atas;
- c) colaborar com o Presidente na administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos a bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo e almoxarifado.

Art. 20. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar e orientar as operações das Carteiras de Seguros da Companhia;
- b) sugerir à Diretoria Executiva a criação de novas Carteiras e modalidades de seguros convenientes à expansão dos negócios da Companhia;
- c) organizar e executar as operações de resseguro;
- d) organizar e fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros;
- e) autorizar a liquidação de sinistros.

Art. 21. Compete ao Diretor Auditor: (*)**

- a) Supervisionar a execução da escrituração contábil e fiscal da Companhia;
- b) legalizar os livros da Companhia, manter atualizada a escrituração contábil da Companhia e em boa ordem;
- c) indicar ao Presidente os Contadores e Auditores;
- d) organizar os balanços, balancetes e demonstrativos de contas;
- e) apresentar relatórios, pareceres e demonstrativos de contas quando solicitados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;
- f) proceder à tomada de contas do Gerente, Representantes e de todos que tenham sob sua guarda dinheiro, bens e valores;
- g) articular-se com os demais Diretores, Gerentes e Representantes exigindo-lhes o fornecimento, nas épocas próprias, de todos os papéis e documentos sujeitos a registro contábil;
- h) articular-se com o Diretor Financeiro para efeito e pronto cumprimento da legislação fiscal;
- i) representar imediatamente à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, contra qualquer irregularidade que observe nas operações e negócios da Companhia;
- j) examinar a legalidade específica dos atos que resultem de operações de qualquer tipo, inclusive quanto ao nascimento ou extinção de direitos e obrigações, especificamente quanto à liquidação de sinistros;
- k) apreciar a fidelidade dos agentes da administração, quer quanto aos responsáveis por bens e valores, quer quanto à elaboração e à execução dos orçamentos, bem como quanto ao levantamento de balanços, balanços e demonstrativos, de acordo com as formalidades e os prazos previstos em lei ou atos regulamentares;

m) apreciar e acompanhar o comportamento das reservas técnicas, dos fundos especiais e demais provisões, em atenção aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. Os trabalhos administrativos serão racionalizados mediante a simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior ao risco.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. A Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos economistas, brasileiros, residentes no país.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um (1) ano, podendo ser renovado.

Art. 24. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

Art. 25. A remuneração do substituto será proporcional ao tempo de exercício.

Art. 26. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros próprios, devidamente legalizados.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 27. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e será constituída por todos os Acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, observado o que dispuser a legislação em vigor.

§ 1º A Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta de votos.

§ 2º Cada ação dará direito a um voto.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. (***)

§ 1º A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerão ao disposto na legislação vigente e neste Estatuto.

§ 2º A Assembléia Geral elegerá seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário.

Art. 29. Após a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, não serão registradas transferências de ações antes de realizada a citada Assembléia Geral ou desfeita a convocação.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, das reservas e da distribuição de lucros

Art. 30. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 31. Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia, observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação de seguros.

Art. 32. Do lucro líquido haverá a seguinte distribuição:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social — dedução que deixará de ser obrigatória logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;
- b) o exígido por lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;
- c) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos dirigentes da Companhia, a título de participação nos respectivos lucros, não excedente, para cada beneficiário, de quarta parte de sua remuneração anual;

d) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da empresa, obedecido o critério que for estabelecido pela respectiva Administração;

e) o necessário para a distribuição de dividendos aos Acionistas;

f) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e bonificar os Acionistas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 33. Nos casos de aumento do capital social os Acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem.

Art. 34. A representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a cada membro da Diretoria Executiva.

Art. 35. Os integrantes da Administração responderão, pessoalmente, pelos atos que praticarem contrariamente aos interesses da Companhia, na forma da lei.

Art. 36. Os Diretores e os empregados da Companhia, antes de se investirem nos seus cargos, prestarão declaração de bens em documento com firma reconhecida, que será devidamente arquivado.

Art. 37. A prática de qualquer ato lesivo aos interesses da Companhia importará no imediato afastamento do autor pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando se tratar de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a substituição será procedida pela forma indicada neste Estatuto.

Art. 38. Nos casos omissos recorrer-se-á aos princípios gerais de direito, aplicáveis, especialmente, os que regulam as operações de seguros e as sociedades anônimas.

Art. 39. Em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual, a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual. (***)

Parágrafo único. Toda atividade deverá ajustar-se à programação geral da Companhia ao orçamento-programa, e os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso e com os critérios estabelecidos pelos órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 40. O disposto na letra "d", do art. 32, ficará formalmente revogado quando for promulgada a lei de participação dos empregados nos lucros das empresas.

Art. 41. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, na forma da lei, será convocada a Assembléia Geral para eleger o Presidente e os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na conformidade das disposições pertinentes.

Art. 42. As modificações introduzidas nos presentes estatutos aplicar-se-ão imediatamente e passarão a reger todas as situações jurídicas decorrentes da Assembléia Geral Ordinária de 29 de março de 1971. (Nº 5.736 — 8-3-72 — Cr\$ 1.256,00)

(***) Os artigos assinalados são aqueles em relação aos quais se propõe nova redação.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Termo de Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma LUDIPLAS — Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda., para a execução de obras nas casas situadas no Guará, de propriedade do INCRA.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1972, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Edifício BNDE, 14.º andar, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, doravante denominado simplesmente INCRA, e a firma LUDIPLAS — Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001834/001, com sede no Edifício São Paulo, salas 404-405, representada por seu sócio-gerente, Senhor Luiz Vicente Paschoal na forma determinada no seu contrato social, doravante denominada LUDIPLAS, acordam celebrar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 127, inciso II, e seu § 6.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O objeto deste contrato é a execução de obras prevista nas cartas-convite números 118-118-A — 119-119-A-71 e orçamentos da contratada, Processo número 3.396-71, ficando tais documentos fazendo parte integrante do mesmo e compreendendo a colocação de cerâmica vermelha nos imóveis de propriedade do INCRA e situados na cidade satélite do Guará, sendo:

- 9 (nove) casas isoladas ocupadas por servidores do Ministério da Agricultura;
- 12 (doze) casas geminadas ocupadas por servidores do Ministério da Agricultura;
- 39 (trinta e nove) casas isoladas ocupadas por servidores do INCRA;
- 22 (vinte e duas) casas geminadas ocupadas por servidores do INCRA.

Cláusula Segunda — Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 76.233,67 (setenta e seis mil duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), cuja forma de pagamento ficou acordada da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato;
- 40% (quarenta por cento) quando executada a metade da obra ora contratada;
- 30% (trinta por cento) na entrega da obra.

O valor, em hipótese alguma, será reajustado.

Cláusula Terceira — Prazo e Multa — O prazo fixado e improrrogável para a execução e entrega das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega do empenho à firma, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual se não concluída a obra, o presente contrato será considerado rescindido, independentemente de qualquer procedimento judicial, ou extra-judicial, não cabendo à LUDIPLAS, neste caso, pagamento ou indenização pelos trabalhos já exe-

TERMOS DE CONTRATO

cutados, procedendo-se, imediatamente, o tombamento, unicamente do material empregado ou estocado, para a devida prestação de contas, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas na legislação específica.

Cláusula Quarta — Pessoal — O pessoal que a LUDIPLAS utilizar, seja a que título for, na execução das obras e serviços ora contratados, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o INCRA qualquer relação contratual ou vínculo empregatício, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e outras daí decorrentes. Assumindo ainda a contratada a responsabilidade pelos prejuízos que empregados venham a causar ao INCRA ou a terceiros quando da execução da obra ora contratada, exceto aos bens móveis, e uma vez feita a comunicação, por escrito, pelo Grupo de Administração da contratante, deverá a contratada providenciar, de imediato, os reparos ou indenizações que se fizerem necessárias, estas arbitradas pelo órgão técnico do INCRA.

Cláusula Quinta — Equipamento — Os equipamentos empregados na execução das obras, objeto do presente contrato, são próprios da LUDIPLAS.

Cláusula Sexta — Encargos — Além das obrigações mencionadas na cláusula quarta deste contrato, correrão por conta da LUDIPLAS todos os impostos, taxas, seguros e tudo mais que, em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços ora contratados. Obriga-se, outrossim, a apresentar no ato da assinatura deste contrato as certidões negativas exigidas nas normas vigentes sobre contratos.

Cláusula Sétima — Fiscalização — Fica assegurado ao INCRA fiscalizar a obra por quem designar em ato próprio. A LUDIPLAS se obriga a fornecer todos os esclarecimentos necessários à fiscalização.

Cláusula Oitava — Pagamento — Na conclusão da obra o INCRA procederá a vistoria por técnico de sua confiança e designação que certificará a conclusão dos serviços e dirá de sua qualidade, se atendendo às especificações. Somente após este laudo é devido o pagamento a que se refere a cláusula segunda, letra "c".

Parágrafo único. O pagamento a que se refere a letra "b" também será precedido de laudo do fiscal designado pelo INCRA, atestando o andamento dos serviços na quantidade especificada.

Cláusula Nona — Foro — Fica eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do que ficou estipulado neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Luiz Vicente Paschoal, Sócio Gerente da LUDIPLAS.

Termo de Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma LUDIPLAS — Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda., para a execução de obras nas casas situadas no Guará de propriedade do INCRA.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1972, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Edifício BNDE, 14.º andar, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

doravante denominado simplesmente INCRA, e a firma LUDIPLAS — Comércio e Impermeabilizações Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001834-001 com sede no Edifício S. Paulo, salas 404-405, representada por seu sócio-gerente, Senhor Luiz Vicente Paschoal, na forma determinada no seu Contrato Social, doravante denominada LUDIPLAS, acordam celebrar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 127, inciso II, e seu parágrafo 6.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — O objeto deste contrato é a execução da obra prevista nas cartas-convite de n.ºs 122-123-71 e orçamentos da contratada, Processo n.º 3395-71, ficando tais documentos fazendo parte integrante do mesmo e compreendendo a colocação de portões de ferro nos imóveis de propriedade do INCRA e situados na cidade satélite do Guará, sendo:

a) 7 (sete) casas isoladas ocupadas por servidores do Ministério da Agricultura; Colocação: 1) um portão de ferro medindo 1,00m de altura por 1,00 de largura. 2) um portão de ferro medindo 1,00m de altura por 2,50m de largura em duas partes.

b) 40 (quarenta) casas isoladas ocupadas por servidores do INCRA. Colocação: 1) um portão de ferro medindo 1,00, de altura x 1,00m de largura. 2) um portão de ferro, medindo 1,00m de altura x 2,50m de largura em duas partes.

Cláusula segunda — Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 25.053,21 (vinte e cinco mil, cinquenta e três cruzeiros e vinte e um centavos), cuja forma de pagamento ficou acordada da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato;
- 40% (quarenta por cento) quando executada a metade da obra ora contratada;
- 30% (trinta por cento) na entrega da obra.

O valor, em hipótese alguma, será reajustado.

Cláusula terceira — Prazo e multa — O prazo fixado e improrrogável para a execução e entrega das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega do empenho à firma, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual se não concluída a obra, o presente contrato será considerado rescindido, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais, ou extra-judiciais, não cabendo à LUDIPLAS, neste caso, pagamento ou indenização pelos trabalhos já executados, procedendo-se imediatamente, o tombamento, unicamente do material empregado ou estocado, para a devida prestação de contas, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas na legislação específica.

Cláusula quarta — Pessoal — O pessoal que a LUDIPLAS utilizar, seja a qual título for, na execução das obras e serviços ora contratados, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o INCRA qualquer relação contratual ou vínculo empregatício, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e outras daí decorrentes. Assumindo ainda a contratada a responsabilidade pelos prejuízos que empregados venham a causar ao INCRA ou a terceiros durante a execução da obra ora contratada, exceto aos bens móveis e uma vez feita a comunicação, por escrito, pelo Grupo de Administração da contratante,

deverá a contratada providenciar, de imediato, os reparos ou indenizações que se fizerem necessárias, estas arbitradas pelo órgão técnico do INCRA.

Cláusula quinta — Equipamento — Os equipamentos empregados na execução das obras, objeto do presente contrato, são próprios da LUDIPLAS.

Cláusula sexta — Encargos — Além das obrigações mencionadas na cláusula quarta deste contrato, correrão por conta da LUDIPLAS todos os impostos, taxas, seguros e tudo mais que, em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços ora contratados. Obriga-se, outrossim, a apresentar no ato da assinatura deste contrato as certidões negativas exigidas nas normas gerais vigentes sobre contratos.

Cláusula sétima — Fiscalização — Fica assegurado ao INCRA fiscalizar a obra por quem designar em ato próprio. A LUDIPLAS se obriga a fornecer todos os esclarecimentos necessários à fiscalização.

Cláusula oitava — Pagamento — Na conclusão da obra o INCRA procederá a vistoria por técnico de sua confiança e designação que certificará a conclusão dos serviços e dirá de sua qualidade, se atendendo às especificações. Somente após este laudo é devido o pagamento a que se refere a cláusula segunda, letra "c".

Parágrafo único — Do pagamento a que se refere a letra "b" também será precedido de laudo do fiscal designado pelo INCRA atestando o andamento dos serviços na quantidade especificada.

Cláusula nona — Fica eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do que ficou estipulado neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Luiz Vicente Paschoal, Sócio-Gerente da LUDIPLAS.

(Ofício n.º 104).

Termo de Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma LUDIPLAS — Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda., para a execução de obras nas casas situadas no Guará de propriedade do INCRA.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1972, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Edifício BNDE, 14.º andar, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, doravante denominado simplesmente INCRA, e a firma LUDIPLAS — Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00001834-001 com sede no Edifício São Paulo, salas 404-405, representada por seu sócio-gerente, Senhor Luiz Vicente Paschoal, doravante denominada LUDIPLAS, acordam celebrar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 127, inciso II, e seu parágrafo 6.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — O objeto deste contrato é a execução da obra prevista nas cartas-convite de n.ºs 120-120-A — 120-B-71 e orçamentos da contratada, Processo número 3394-71, ficando tais documentos fazendo parte integrante do mesmo e compreendendo a colocação de tacos de peroba de 1.ª qualidade nos

Imóveis de propriedade do INCRA, situados na cidade satélite do Guará, sendo:

a) 20 (vinte) casas geminadas ocupadas por servidores do INCRA — Colocação de tacos de peroba descritos, medindo 0,07 x 0,21.

b) 36 (trinta e seis) casas isoladas ocupadas por servidores do INCRA — Colocação de tacos de peroba descritos medindo 0,07 x 0,21.

c) 2 (duas) casas geminadas ocupadas por servidores do Ministério da Agricultura — Colocação de tacos de peroba medindo 0,07 x 0,21.

Cláusula segunda — Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 84.880,88 (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito centavos), cuja forma de pagamento ficou acordada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento) na assinatura do contrato;

b) 40 % (quarenta por cento) quando executada a metade da obra ora contratada;

c) 30 % (trinta por cento) na entrega da obra.

O valor, em hipótese alguma, será reajustado.

Cláusula terceira — Prazo e multa — O prazo fixado é improrrogável para a execução e entrega das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega do empenho à firma, ficando estipulada a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual se não concluída a obra, o presente contrato será considerado rescindido, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, não cabendo à LUDIPLAS, neste caso, pagamento ou indenização pelos trabalhos já executados, procedendo-se imediatamente, o tombamento, unicamente do material empregado ou estocado, para a devida prestação de contas, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas na legislação específica.

Cláusula quarta — Pessoal — O pessoal que a LUDIPLAS utilizar, seja a que título for, na execução das obras e serviços ora contratados, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o INCRA qualquer relação contratual ou vínculo empregatício, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e outras daí decorrentes. Assumindo ainda a contratada a responsabilidade pelos prejuízos que empregados venham a causar ao INCRA ou a terceiros durante a execução da obra ora contratada, exceto aos bens móveis e uma vez feita a comunicação, por escrito, pelo Grupo de Administração da contratante, deverá a contratada providenciar, de imediato, os reparos ou indenizações que se fizerem necessárias, estas arbitradas pelo órgão técnico do INCRA.

Cláusula quinta — Equipamento — Os equipamentos empregados na execução das obras, objeto do presente contrato, são próprios da LUDIPLAS.

Cláusula sexta — Encargos — Além das obrigações mencionadas na cláusula quarta deste contrato, correrão por conta da LUDIPLAS todos os impostos, taxas, seguros e tudo mais que, em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços ora contratados. Obriga-se, outrossim, a apresentar no ato da assinatura deste contrato, as certidões negativas exigidas nas normas gerais vigentes sobre contratos.

Cláusula sétima — Fiscalização — Fica assegurado ao INCRA fiscalizar a obra por quem designar em ato próprio. A LUDIPLAS se obriga a fornecer todos os esclarecimentos necessários à fiscalização.

Cláusula oitava — Pagamento — Na conclusão da obra o INCRA procederá a vistoria por técnico de sua confiança e designação que certifi-

cará a conclusão dos serviços e dirá de sua qualidade, se atendendo às especificações. Somente após este laudo é devido o pagamento a que se refere a cláusula segunda, letra "c".

§ 1.º O pagamento a que se refere a letra "b" também será precedido de laudo do fiscal designado pelo INCRA, atestando o andamento dos serviços na quantidade especificada.

Cláusula nona — Fica eleito o fóro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do que ficou estipulado neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Luiz Vicente Paschoal, Sócio-Gerente da LUDIPLAS.

Testemunhas:
(Assinatura ilegível);
Lourdes Mourão
(Ofício n.º 104).

Térmo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA/MA, ex-vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e o Governo do Estado de Santa Catarina doravante denominado apenas Governo/SC para estudos e projetos de eletrificação rural no Estado de Santa Catarina.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1972, na Sede do INCRA-MT, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo-SC, representado por seu Governador Dr. Colombo Machado Salles, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em estudos e projetos definitivos de sistemas elétricos rurais, na região econômica do Vale do Rio do Peixe, no Estado de Santa Catarina, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Instrumento o INCRA-MA, concede ao Governo-SC um financiamento na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para execução de estudos e projetos de eletrificação ru-

ral na região do Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada logo após a assinatura do presente Convênio de acordo com as disponibilidades financeiras do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão a conta do orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1971, através da seguinte especificação Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elementos do Despesa 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — Como garantia dos recursos recebidos, o Governo-SC emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em favor do INCRA-MA, com aval do Banco do Brasil, no Estado de Santa Catarina, e, vencimento 243 (duzentos e quarenta) dias após a data do recebimento dos recursos.

Cláusula Quinta — O Governo-SC se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias os estudos e projetos definitivos dos sistemas elétricos de acordo com o parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo único — Para cada sistema elétrico rural deverá apresentar os seguintes trabalhos:

a) estudos agro-sócio-econômicos definindo a viabilidade do empreendimento;

b) elaboração dos projetos definitivos com o mapa-chave e os respectivos orçamentos analíticos de conformidade com as normas vigentes.

Cláusula Sexta — Aprovada a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias pelo INCRA-MA, a Nota Promissória a que se refere a Cláusula Quarta, será devolvida ao Governo SC na forma dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

§ 1º No caso de financiamento para execução de obras, o valor destacado para estudos e projetos, será incorporado ao novo Convênio e amortizado de acordo com as condições estipuladas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima.

§ 2º No caso de inviabilidade dos projetos ou não aplicação dos recursos após o prazo previsto na Cláusula Quarta, estes deverão ser devolvidos acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária.

Cláusula Sétima — Os recursos constantes do presente Convênio representam a declaração formal do INCRA-MA em conceder financiamento para execução de obras dentro das disponibilidades financeiras do Órgão e, após apresentação e aprovação dos projetos, devendo o referido

financiamento cobrir até 90% (noventa por cento) do custo total das obras.

§ 1º Não havendo recursos no INCRA-MA, de futuro, para o financiamento de execução de obras, poderão os recursos serem objeto de financiamento por qualquer agência financeira, desde que haja pronunciamento favorável do INCRA-MA.

§ 2º No caso em que o financiamento se realize de acordo com o parágrafo anterior os recursos recebidos serão restituídos no prazo contratual.

§ 3º O financiamento dos projetos serão feitos pelo INCRA-MA, mediante assinatura de novos Convênios sob as seguintes condições:

a) financiamento de até 90% (noventa por cento) do custo total da obra;

b) 12 anos de amortização — Tabela Price;

c) 3 anos de carência a partir da assinatura do Convênio;

d) 9% (nove por cento) de juros ao ano;

e) capitalização de juros simples durante a carência.

Cláusula Oitava — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão de obra e administração.

Cláusula Nona — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente Convênio, podendo sua escolha recair em um servidor da autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá Fiscalização e Controle do presente Instrumento.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento do Governo-SC, de qualquer uma de suas cláusulas.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fóro da cidade de Brasília-DF, para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias dactilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Colombo Machado Salles, Governador do Estado de Santa Catarina.

Ofício nº 104

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS

CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO nº 1.077

Preço Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Operações de Câmbio

Edital de Notificação com prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31-12-64 art. 9º, inciso III do art. 11 e parágrafo único do art. 57, tendo em vista a decisão final do Processo número 78.074-67, da Delegacia da Receita Federal em Santos (SP), pelo presente edital, notifica, com o prazo de 20 (vinte) dias a Lidia Francisca

Tereza de Jesus Lopes, de nacionalidade portuguesa, brasileira, comerciante, portadora da Carteira modelo 19 nº 1.277.879, atualmente em lugar ignorado, para que recolha a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil — Direção Geral, para crédito de conta própria mantida nesse estabelecimento, no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente publicação, a importância de Cr\$ 3.179,34 (três mil, cento e setenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), pertinentes a ágios incidentes sobre importação de mercadorias de comércio, trazidas como bagagem do exterior, no valor de US\$ 4.778,10 pelo "Tegelberg", entrado no porto de Santos em 6-12-55, e desembarcada pela Nota de Importação nº 38.395-55, por força de mandado de segurança, sem prejuízo de sanções fiscais previstas na legislação vigente.

Brasília, 14 de março de 1972. — Pedro José da Matta Machado, Gerente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/72

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 250, de 23 de Fevereiro de 1972, do Sr. Presidente do INCRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 30º (trigesimo) dia, a partir da publicação deste EDITAL no "Diário Oficial da União", receberá, sob a presidência do engenheiro Erasmo José de Almeida, na Secretaria de Administração, localizada no prédio Sede do Instituto, à Rua Santo Amaro, Nº 28, Guanabara, propostas para a execução de serviços rodoviários, adiante discriminados, entre as cidades de Altamira e Itaituba, no Estado do PARÁ.

1.1. As Empresas Construtoras que desejarem participar dessa concorrência pública poderão receber informações, especificações técnicas e outros elementos necessários à apresentação das propostas nos endereços a seguir relacionados:

- Brasília - OTPLAN - Edifício BNDE
- Edifício Antônio Venâncio da Silva-11º andar.
- Guanabara- Largo de S. Francisco de Paula nº 34 - 8º andar
- Belém (PA)- Av. Independência nº 230
- Fortaleza (CE)-Rua Visconde de Mauá nº2535
- Recife (PE)- Av. Conselheiro Rosa e Silva nº 955
- S.Salvador (BA)- Av. 7 de Setembro nº 1 - 1º andar (Ed. Sulacap)
- Belo Horizonte (MG)- Rua Rio de Janeiro - nº 654 (Ed.Mercantil)
- Niterói (RJ)- Av. Amaral Peixoto nº 171 - salas 805/7
- São Paulo (SP)- Rua Basílio Machado nº 205 - Higienópolis
- Curitiba (PR) - Rua Desembargador Motta nº 2791
- Florianópolis (SC)-Rua Frei Caneca nº 152
- Porto Alegre (RS)- Av. Borges de Medeiros

LOCALIZAÇÃO GERAL DAS OBRAS E DESCRIÇÃO GERAL DOS TRABALHOS

1.1. Os serviços postos em licitação, pelo presente Edital, compreendem a abertura pioneira de estradas vicinais, alimentadoras da Rodovia Transamazônica, no trecho ALTAMIRA- ITAITUBA, em uma extensão aproximada de 250 Km (duzentos e cinquenta), e constarão de:

1.1.1. Serviços topográficos,

1.1.2. Serviços preliminares de desmatamento, destocamento e limpeza,

2.1.3. Regularização do leito estradal com o emprego de equipamento mecânico,

2.1.4. Construção de Obras d'Arte corrente, em tubos de concreto e/ou de madeira,

2.1.5. Construção de pontes em madeira,

2.1.6. As quantidades de serviços consignadas no Quadro de Quantidades figuram apenas como orientação para objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de quaisquer recursos fundamentados na variação das citadas quantidades visando ao pagamento de serviços, prorrogação de prazo ou obtenção de reajustamento de preços unitários.

2.2. PRAZOS

2.2.1. O INCRA não admitirá proposta que apresentar prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para a total conclusão da obra objeto da presente Concorrência, contado a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviço, inclusive esse.

2.2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 8 (oito) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução de participação na concorrência.

2.3. EQUIPAMENTO

2.3.1. O equipamento e os materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Firma Contratante e deverão satisfazer às prescrições das especificações referentes aos mesmos.

2.4. CAUÇÕES

2.4.1. A participação na Concorrência dependerá de depósito de Caução, realizado no Órgão Financeiro da Antarquia, na GB, em moeda corrente do país, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos da Dívida Agrária, no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

2.4.2. O recolhimento da Caução será efetivado até o dia anterior ao previsto para a realização da Concorrência.

2.4.3. A Caução de participação na Concorrência das Firmas será devolvida, mediante requerimento dos interessados, depois de aprovado o Relatório da Comissão Julgadora pelo Presidente do INCRA, exclusiva as duas primeiras classificadas.

2.4.4. A Caução da Firma classificada em 2º (segundo) lugar somente lhe será de

volvida depois da assinatura do Contrato pelo concorrente vitorioso.

- 2.4.5. Desde que a Concorrência não seja homologada, as Cauções de participação serão devolvidas aos concorrentes após a decisão definitiva do INCRA.
- 2.4.6. Homologada a Concorrência e autorizada a adjudicação dos serviços, o Concorrente Vencedor, será convidado, por officio, a elevar dentro do prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a caução de participação à Concorrência, de modo a atingir 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, nas mesmas condições em que foi feita a caução de participação.
- 2.4.7. Por ocasião dos pagamentos, a Firma Contratante recolherá no órgão financeiro do INCRA, na Coordenadoria do Norte, em Belém-PA, em moeda corrente do país, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição.
- 2.4.8. A Caução de participação e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidos mediante requerimento da Firma Contratante após o transcurso de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da medição final, após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços pelo INCRA.
- 2.4.9. A Caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratante.
- 2.4.10. O INCRA não pagará juro, nem correção monetária, sobre as Cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

2.5. DO PAGAMENTO

- 2.5.1. O pagamento do serviço ajustado no contrato será efetuado em parcelas mensais, durante o desenvolvimento da obra, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado pelo INCRA, mediante emissão do competente boletim de medição e respectiva fatura.
- 2.5.2. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em folhas apropriadas, assinadas pelo Engenheiro Fiscal do INCRA, e pelo representante da contratante.
- 2.5.3. O pagamento poderá ser efetuado também mediante a emissão de boletim de avaliação dos serviços executados, não sendo permitido mais de uma avaliação antes de ser procedida uma medição.
- 2.5.4. Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

- 2.5.5. A despesa com a execução do contrato a ser firmado em razão desta concorrência, correrá à conta dos recursos a serem liberados pelo PIN (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL) constante da dotação do INCRA, para o exercício de 1972.

2.6. DAS MULTAS

- 2.6.1. À Contratante serão aplicados pelo Presidente do INCRA:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra;
- b) multas variáveis de 0,1% (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando: b₁) não der às obras o andamento previsto no cronograma; b₂) não as executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações aprovadas pelo INCRA; b₃) informar inexatamente ao INCRA sobre o andamento dos serviços contratados; b₄) dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços.

- 2.6.2. A Contratante será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente, ao órgão financeiro da Autarquia no Estado da Guanabara.

§ 1º- Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o INCRA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 2º-As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, legais ou administrativas.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. A habilitação dos interessados estará condicionada às exigências contidas nos artigos 131 e 142 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 e legislação específica, exigida a documentação relativa:

- I- a personalidade jurídica;
- II- a capacidade técnica;
- III- a idoneidade financeira.

- 3.1.1. A documentação relativa aos itens acima deverá ser apresentada em pastas separadas, cujos documentos estarão numerados sequencialmente.

Os documentos referentes a cada subitem, por pasta, devem ser separados do subsequente por uma folha de papel de cor.

- 3.2. A documentação relativa aos itens acima numerados será constituída de:

I - Quanto à personalidade jurídica:

- a) Contrato Social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos, nas repartições competentes, ou Ata da Assembléia que aprovou os Estatutos e as respectivas certidões de arquivamento, bem como sua publicação no Diário Oficial;
- b) Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade Anônima ou por Ações, devidamente publicada no Diário Oficial e arquivada em junta Comercial;
- c) Alvará de Licença para localização;
- d) Prova de Registro e quitação do CREA da Região onde está localizada a Matriz da Empresa e dos responsáveis técnicos;
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores.
- Esta certidão deve abranger não só a Matriz da firma concorrente como a todas as filiais;
- f) Prova de quitação com o Imposto Sindical, referente a empregadores, empregados e responsáveis técnicos, da sede da Empresa;
- g) Certidão de regularidade de situação fornecida pelo INPS, da Matriz;
- h) Prova de quitação do recolhimento do FGTS consubstanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior à da Concorrência;
- i) Prova do cumprimento do artigo 360 do Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/43 (lei dos 2/3);
- j) Prova do cumprimento da Lei Eleitoral e Militar, pelos Diretores da firma;
- k) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da Matriz;
- l) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- m) Prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27/10/64 (salário Educação - Ensino Primário gratuito dos empregados e dos seus filhos);

§ 1º - a documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º - a prova de quitação com o Imposto Sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.

A apresentação de documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II - Quanto à capacidade técnica - a apreciação será feita a vista de:

- a) que a firma tenha executado serviços de terraplanagem de no mínimo 500.000 (quinhentos... mil) de metros cúbicos de volume de terraplanagem em um prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ Único - a prova acima referida, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão do Serviço

Público Federal ou Estadual, Autárquico, Parastatal ou Companhia de Economia Mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho subtrecho) e definidos os respectivos períodos de execução.

- b) relação de obras em execução, detalhando seu valor, data da assinatura do contrato, entidade, prazo de execução, valor já faturado, estado atual das obras;
- c) quadro técnico da Empresa em nível superior, permanente ou temporário, com os respectivos "curricula vitae".
- d) relação dos equipamentos e materiais da Empresa, ou de terceiros que a mesma se comprometa a utilizar na obra.

III - Quanto à idoneidade financeira

São documentos necessários a apreciação da idoneidade financeira:

- a) cópia autêntica do balanço referente ao último exercício financeiro, ou publicação do mesmo em órgão oficial, acompanhado de atestado firmado pelo Diretor e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, declarando expressamente a autenticidade do balanço e indicando o nº do Livro Diário e fôlhas em que o mesmo balanço se acha transcrito.
- b) Certidões negativas, em nome da Empresa e de seus diretores, dos cartórios de protestos de títulos, da localidade onde tenha sua sede principal ou matriz abrangendo os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à concorrência, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta.
- c) certidões negativas, em nome da firma e dos diretores, dos distribuidores de ações e de feitos das Fazendas, da localidade onde a Empresa tenha sua sede principal ou matriz, abrangendo os 10 (dez) anos, imediatamente anteriores à concorrência, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta.
- d) Certidão de que a firma concorrente não se encontra em regime de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores do fóro local onde a firma registra sua sede, com data não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta.

§ Único - As certidões referidas nos itens "b", "c" e "d", deverão vir acompanhadas de Declaração dos Diretores dos Fóros, indicando quantos cartórios e quais os nomes dos respectivos responsáveis por protestos de títulos, o nº e o nome dos

distribuidores de Ações Executivas e de processo de Concordata e fa-
lências existentes no Fôro da lo-
calidade da sede da Empresa.

e) Atestado de idoneidade financeira for-
necido por dois Bancos, em nome da Em-
presa e de seus Diretores.

f) O capital social mínimo integralizado
exigido é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros).

2. DAS PROPOSTAS

4.1. Os concorrentes deverão entregar às 10 (dez)
horas do 30º (trigéssimo) dia, a partir da
publicação deste Edital, na Secretaria da A-
dministração localizada no prédio sede do
Instituto à rua Santo Amaro nº 28, Guanabara
à COMISSÃO designada para julgamento da CON-
CORRÊNCIA, 2 (dois) envelopes, lacrados nume-
rados 1 (hum) e 2 (dois) com as seguintes indi-
cações escritas nos aversos dos mesmos:

- a) Número do envelope e conteúdo;
- b) Nome da firma proponente;
- c) Os dizeres: CONCORRÊNCIA pública pa-
ra Execução dos SERVIÇOS CONSTANTES
DO EDITAL Nº 01/72

4.2. O envelope número 1 (hum) deverá conter:

4.2.1. Atestado de visita ao local da obra,
fornecido pela Coordenadoria Norte CR-
01, sediada em Belém -PA;

4.2.2. Prova de depósito da caução de partici-
pação, e

4.2.3. Documentos de idoneidade e habilitação
relacionados no item 3.2 subitens I, II,
e III.

4.3. Todos os documentos exigidos no item 3.2, de-
verão ser apresentados na forma original ou
através de cópias fotostáticas devidamente au-
tentificadas. As firmas dos responsáveis pela
expedição de documentos deverão se apresentar
reconhecidas por Tabelião.

A COMISSÃO não aceitará cópias termofax.

4.4. Se o representante da firma concorrente não
tiver o direito de usar a razão social da
mesma, deverá apresentar à COMISSÃO JULGADO-
RA, na ocasião da CONCORRÊNCIA, o competente
instrumento de procuração, sem o que não se-
rá recebida a proposta.

4.5. A proposta, que constará do 2º envelope, se-
rá apresentada em 3 (três) vias, em pastas es-
paradas e folhas devidamente numeradas e ru-
bricadas e compreenderá os seguintes documen-
tos, cujos modelos serão fornecidos pelo INCRA

- a) Carta de Apresentação da PROPOS-
TA
- b) Cronograma físico e financeiro)
- c) Relações do pessoal técnico
- d) Plano de Execução
- e) Orçamento dos serviços

4.5.1. A carta de apresentação da proposta de-
verá ser apresentada conforme modelo
fornecido pelo INCRA.

4.5.2. O concorrente deverá apresentar cronog-
rama físico e financeiro, conforme mo-
delo fornecido pelo INCRA, de acôrdo
com o Plano de Execução apresentado.

4.5.3. Deverá ser preenchido o formulário, cu-
jo modelo é fornecido pelo INCRA, indi-
cando o pessoal técnico de nível médio
e superior a ser utilizado nos traba-
lhos.

4.5.4. O concorrente, de acôrdo com o resulta-
do de suas observações no local e do
estudo da documentação da Concorrência,
deverá elaborar um detalhado Plano de
Execução dos trabalhos, compreendendo a or-
ganização do canteiro da obra, o equipamen-
to a ser utilizado e o pessoal de nível téc-
nico e superior a ser empregado e suas prin-
cipais instalações.

4.5.5. O concorrente deverá apresentar os orça-
mentos dos serviços com o qual foi obtido o
preço global em modelo fornecido pelo INCRA,
indicando os preços unitários por extenso
e em algarismos.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - O recebimento das propostas será feito no dia,
hora e local previstos neste Edital, pela Co-
missão de Concorrência, em sessão pública, de-
vendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem

5.1.1 - registro do comparecimento de cada um
dos concorrentes em termo lavrado no li-
vro próprio, mediante assinatura dos re-
presentantes credenciados, termo esse
que será encerrado pela COMISSÃO exata-
mente 15 (quinze) minutos após a hora
prevista neste Edital para o início da
concorrência. Nenhuma proposta ou cre-
dencial será admitida após o encerra-
mento do termo previsto neste item.

5.1.2 - Na presença dos proponentes e demais
pessoas que queiram assistir serão re-
cebidos os invólucros fechados, os quais
serão numerados de acôrdo com a ordem
de apresentação à COMISSÃO.

5.1.3 - A abertura dos invólucros de números 1
(hum) e 2 (dois) será realizada em du-
as seções distintas.

5.1.3.1 - Na primeira sessão - que se efetuará na
data e hora do recebimento dos mencio-
nados invólucros previstos neste Edi-
tal - far-se-á a abertura dos invóluc-
ros de número 1 (hum), pela ordem de re-
gistro de comparecimento, verificando-
se a numeração da documentação neles
contida, a qual deverá ser rubricada
pelo interessado e por um dos membros
da COMISSÃO.

Os invólucros de número 2 (dois) também serão recebidos na primeira sessão, os quais serão numerados, mantidos lacrados, devendo ser rubricados por todos os membros da COMISSÃO e pelos representantes das Empresas concorrentes, após o que permanecerão sob responsabilidade da COMISSÃO.

5.1.3.2. A segunda sessão realizar-se-á, 72 (setenta e duas) horas após o início dos trabalhos da Concorrência, no mesmo local da primeira, para abertura dos invólucros de número 2 (dois).

5.1.3.3. A COMISSÃO devolverá aos concorrentes eventualmente eliminados a documentação contida no invólucro de número 1 (um), mediante recibo com menção em ata dos motivos da exclusão, assim como o invólucro de número dois, contendo a proposta, devidamente lacrado.

5.1.3.4. Após as eventuais eliminações e aprovação dos proponentes habilitados, serão abertos pela COMISSÃO os segundos invólucros, seguindo ainda a ordem de registro de comparecimento e lidos em voz alta os seus dados principais.

5.1.3.5. A COMISSÃO e os proponentes rubricarão todas as folhas propostas e demais elementos anexos.

5.1.4. Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais tudo o que ocorrer ficará minuciosamente assinado, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas proponentes.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O Julgamento das propostas será feito pela COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA, observada a legislação em vigor e o melhor interesse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

6.2. A COMISSÃO, após análise das propostas apresentadas, redigirá relatório conclusivo sobre a CONCORRÊNCIA que será submetido à aprovação do Sr. Presidente do INCRA.

6.3. Será classificado em 1º (primeiro) lugar a proposta que apresentar maiores vantagens para o INCRA, observados os seguintes itens:

1. preço;
2. prazo da execução dos serviços;
3. acervo de serviços executados;
4. plano de execução.

6.4. Serão desclassificados as propostas que não satisfizerem às condições deste Edital ou contiverem condições nele não previstas, a critério da COMISSÃO JULGADORA:

6.5. As decisões da COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pelo Sr. Presidente do INCRA.

6.6. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do Edital.

7. DO CONTRATO

7.1. Este Edital fará parte integrante do Contrato.

7.2. A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato assinado entre a firma vencedora e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, após a aprovação da Concorrência pelo Presidente do INCRA, observadas as condições estipuladas neste Edital e na minuta de contrato anexa.

7.3. O concorrente vencedor depois da aprovação, referida no item anterior, será notificado por Ofício, a atender as seguintes exigências dentro do prazo de 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da notificação e sob pena de perda da caução da Concorrência:

7.3.1. - Apólice de Seguro Contra Acidentes de Trabalho dos Empregados.

7.3.2. - Fazer prova de que recolheu ao Órgão Financeiro do INCRA, na GB, a caução de execução adiante estipulada.

7.4. No caso de a firma vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que for notificada para tal fim, poderá a adjudicação ser transferida à firma colocada em segundo lugar e, assim sucessivamente, a juízo do Sr. Presidente do INCRA.

7.5. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais empresas as obras a executar dividindo-as de acordo com a sua conveniência e conforme os critérios estabelecidos neste Edital, bem como anular a CONCORRÊNCIA, no todo ou em parte, sem que caiba aos concorrentes o direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

7.6. No caso de cessação do Contrato não serão devolvidas as cauções de execução e seus reforços, que serão apropriados pelo INCRA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Firma Contratante é obrigada a manter, constantemente no canteiro das obras, um livro de ocorrências, no qual a fiscalização ou o encarregado da obra anotará todas e quaisquer alterações ou ocorrências. Não serão tomadas em consideração pelo INCRA quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

8.2. A Firma Contratante manterá na obra devidamente credenciado por escrito, um engenheiro ou arquiteto para representá-lo, em questão de ordem técnica nas relações com a Fiscalização do INCRA, além de técnicos e mestres responsáveis.

8.3. A Firma Contratante indicará um seu preposto à obra contratada dotado de ampla autoridade, para adoção de quaisquer medidas determinadas pelo INCRA.

8.4. A Firma Contratante deverá confeccionar e colocar em local determinado pela fiscalização

um cartaz, com as dimensões de 4.00 x 2.00 metros, pintados com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e providência dos recursos para a sua execução, para cada trecho de estrada vicinal.

8.5. A Firma Contratante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o INCRA de toda e qualquer reclamações que possam surgir.

8.6. Se o INCRA quiser realizar serviços não previstos no projeto para os quais não haja preço unitário, estes poderão ser fixados de comum acordo entre as partes contratantes.

8.7. A Firma Contratante obrigar-se-á, outrossim, a executar imediatamente, os reparos que as obras sob sua responsabilidade exigirem ou a pagar em dobro o custo desses reparos, se executados pelo INCRA.

8.8. Os preços propostos não serão objetos de reajustamento.

8.9. O INCRA se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a elas destinados, neste caso as Cauções e seus reforços serão devolvidos à Firma Contratante.

8.10. Nos preços unitários propostos, deverão ser considerados os custos e o transporte dos materiais, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, impostos, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço a executar, assim como as despesas de conservação dos serviços até o seu recebimento pelo INCRA.

ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz
DFL/02

EDITAL Nº 2-72

Faço público que no dia 30 de março do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 7, com 12,00 metros de frente para a Rua Fernanda, a ser desmembrado do lote nº 17 da Rua General Olimpio, em Santa

Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Diva Nogueira Reis da Silva, objeto do Processo nº 9.651-68-IBRA, em que são interessados a fofreira e o Sr. Ibrahim Said Saad, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgar com direito.

Santa Cruz, 29 de fevereiro de 1972.
— Admar Borges Fortes da Silva,
Chefe da DFL/02.

Dias: 15, 16 e 17.

Ofício nº 106

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

Alteração do Edital Nº 09-72

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras —

CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica aos interessados em participar da Concor-

rência referente ao Edital nº 09-72 para prosseguimento da Construção da Barragem Sul, no Rio Itajaí Sul. Município de Itaporanga, no Estado de Santa Catarina, que o referido Edital sofreu as seguintes alterações:

1º) A entrega dos envelopes de Documentação e de Proposta, ficou adiada para às 15 horas do dia 18 de abril de 1972, no mesmo local (sede do DNOS);

2º) A data de abertura das propostas (Capítulo V, item 2 do Edital), ficou transferido para o dia 26 de abril de 1972;

3º) O subitem "d.2", do item "1", do Capítulo III do Edital, passou a ter a seguinte redação:

"d.2 — concreto com controle tecnológico devidamente comprovado, num volume igual ou superior a 15.000m³ (quinze mil metros cúbicos), em uma única obra e num período máximo de 10 (dez) meses consecutivos".

Os interessados que tiverem quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso, serão atendidos para os esclarecimentos necessários, na CCSO, localizada no 7º andar da sede do DNOS à Av. Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obres).

**COLEÇÃO DAS LEIS
1971**

VOLUME VII
ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Diretoria
Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, Frederico Guimarães, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Proc. nº 34.596-69). — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, o ex-servidor — Eutamy Rosa de Faria, a fim de tratar de assunto referente ao Proc. nº 36.246, de 1970. — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, a Telegrafista nível "14" — Maria de Lourdes Oliveira Portella, a fim de tratar de assunto de seu interesse (Proc. nº 38.369-70) — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, Mario Negrino da Silva Ribeiro, Servente 5 — mat. 2.059.189, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Proc. nº 30.620-70). — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

BANCO DO BRASIL S.A.

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, estarão à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 17 de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Brasília, 15 de março de 1972. — Nestor Jost, Presidente.

Dias: 16, 17 e 20-3-72.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derrogados,
declarações nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN